

BOLETIM OFICIAL

NOV. 2021

5.º Suplemento



BANCO DE
PORTUGAL
EUROSISTEMA

BOLETIM OFICIAL DO BANCO DE PORTUGAL

11 | 2021 5.º SUPLEMENTO



Índice

Apresentação

INSTRUÇÕES

Instrução n.º 16/2021

Manual de Instruções

Atualização decorrente da Instrução publicada

Instrução n.º 44/2012 (Revogada)

CARTAS CIRCULARES

Carta Circular n.º CC/2021/00000058

Carta Circular n.º CC/2021/00000059

Apresentação

O *Boletim Oficial* do Banco de Portugal, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por Instruções, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no *Diário da República*), as Cartas Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em www.bportugal.pt. Excepcionalmente serão publicados suplementos sempre que o caráter urgente, quer de Instruções, quer de outros atos que por lei devam ser publicados, o justifique.

Para além do *Boletim Oficial*, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas – SIBAP.

O *Boletim Oficial* eletrónico contém:

- **Instruções**

Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano

a que respeitam, classificadas tematicamente.

- **Avisos do Banco de Portugal**

Publicados em *Diário da República*.

- **Cartas Circulares**

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objeto de divulgação alargada.

- **Informações**

Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
- Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.





INSTRUÇÕES



.....
Temas
Supervisão :: Supervisão Comportamental

Índice

[Texto da Instrução](#)

[Anexo à Instrução](#)

Texto da Instrução

Assunto: Comunicação de informação relativa a contratos de crédito abrangidos pelos procedimentos previstos no PARI e no PERSI

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 70-B/2021, de 6 de agosto, que procedeu à primeira alteração ao regime geral do incumprimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 227/2012, de 25 de outubro, as instituições de crédito, sociedades financeiras, instituições de pagamento e instituições de moeda eletrónica estão obrigadas a reportar ao Banco de Portugal informação quantitativa relativa à implementação dos procedimentos previstos no Plano de Ação para o Risco de Incumprimento (PARI) e à implementação do Procedimento Extrajudicial de Regularização de Situações de Incumprimento (PERSI).

Através desta Instrução, estabelecem-se os requisitos da informação que as instituições devem reportar sobre a implementação dos procedimentos previstos no PARI e do PERSI, bem como o modelo de comunicação que devem observar para esse efeito, revogando-se a Instrução n.º 44/2012.

A presente Instrução foi objeto de consulta pública, nos termos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, o Banco de Portugal, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo n.º 3 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 227/2012, de 25 de outubro, determina o seguinte:

1. Objeto

As instituições de crédito, as sociedades financeiras, as instituições de pagamento e as instituições de moeda eletrónica comunicam ao Banco de Portugal, nos termos previstos na presente Instrução, informação relativa aos seguintes contratos de crédito:

- a) Contratos de crédito abrangidos pelos procedimentos previstos no Plano de Ação para o Risco de Incumprimento (PARI), em conformidade com o disposto nos artigos 9.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 227/2012, de 25 de outubro;
- b) Contratos de crédito integrados no Procedimento Extrajudicial de Regularização de Situações de Incumprimento (PERSI), em conformidade com o disposto nos artigos 14.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 227/2012, de 25 de outubro.

2. Definições

Sem prejuízo das definições constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 227/2012, de 25 de outubro, para efeitos da presente Instrução entende-se por:

- a) «Categoria de crédito» a classificação do contrato de crédito, a realizar de acordo com o disposto no número 3 da presente Instrução;
- b) «Contrato de consolidação de créditos» o contrato de crédito celebrado com vista ao reembolso integral do capital e ao pagamento dos juros, comissões e outros encargos devidos no âmbito de vários contratos de crédito de que o cliente seja mutuário, independentemente das instituições que neles intervenham como mutuantes;
- c) «Contrato de crédito em incumprimento» o contrato em que o mutuário faltou com o pagamento de qualquer obrigação decorrente desse contrato;
- d) «Contrato de crédito em PARI» o contrato de crédito relativamente ao qual a instituição detetou indícios de risco de incumprimento, no decurso do acompanhamento permanente e sistemático da execução dos contratos de crédito em que intervém como mutuante ou na sequência de alerta do respetivo mutuário, e que esteja em avaliação ou negociação no âmbito dos procedimentos previstos no PARI;
- e) «Contrato de crédito em PERSI» o contrato de crédito que foi integrado em PERSI e que se encontra em avaliação ou negociação no âmbito desse procedimento;

- f) «Contrato de crédito em vigor» o contrato de crédito cujas obrigações se mantêm exigíveis, não incluindo os contratos que tenham sido resolvidos, denunciados ou revogados ou que estejam a ser objeto de ação executiva;
- g) «Contrato de duração indeterminada» o contrato de crédito sem termo definido ou de renovação automática;
- h) «Contrato de empréstimo adicional» o contrato de crédito destinado a suportar o pagamento das prestações ou de outros encargos de outro(s) contrato(s) de crédito;
- i) «Contrato de refinanciamento» o contrato de crédito celebrado com vista ao reembolso integral do capital e ao pagamento dos juros, comissões e outros encargos devidos no âmbito de um contrato de crédito de que o cliente seja mutuário;
- j) «Contrato renegociado» o contrato de crédito cujos termos e condições foram objeto de alterações, não se considerando como renegociação as alterações que resultem da aplicação das condições contratuais inicialmente previstas;
- k) «Crédito *revolving*» o contrato de duração determinada ou indeterminada em que é estabelecido um limite máximo de crédito, que o cliente pode utilizar ao longo do tempo até esse valor limite e em que, mediante amortização dos valores em dívida, pode reutilizar o crédito;
- l) «Extinção do PARI» a conclusão das diligências desenvolvidas pela instituição mutuante no âmbito do PARI relativamente a um determinado cliente bancário;
- m) «Instituição» as instituições de crédito, as sociedades financeiras, as instituições de pagamento e as instituições de moeda eletrónica;
- n) «Obrigações decorrentes do contrato de crédito» as obrigações de reembolso do capital ou de pagamento de juros remuneratórios assumidas pelo cliente no âmbito de um contrato de crédito;
- o) «Tipo de taxa de juro» correspondente ao tipo de taxa de juro previsto no contrato, que pode ser:
 - i) Taxa de juro fixa: taxa de juro que se mantém constante durante a vigência do contrato;
 - ii) Taxa de juro variável: taxa de juro que varia ao longo da vigência do contrato, de acordo com as alterações verificadas no valor do respetivo indexante;
 - iii) Taxa de juro mista: taxa de juro associada a um contrato de crédito que combina período(s) de taxa de juro fixa e período(s) de taxa de juro variável.

3. Categorias de crédito

Para efeitos da presente Instrução, devem ser tidas em consideração as seguintes categorias de crédito:

- a) Crédito pessoal – crédito com plano temporal de reembolso e duração do empréstimo definidos no início do contrato, à exceção do crédito automóvel. Este tipo de crédito inclui as seguintes subcategorias:
 - i) Sem finalidade específica – crédito concedido sem que esteja definido o fim a que se destina a quantia mutuada;
 - ii) Finalidade lar – crédito destinado à aquisição de mobiliário e de equipamentos para o lar;
 - iii) Finalidade educação – crédito destinado ao financiamento de despesas de educação;
 - iv) Finalidade saúde – crédito destinado ao financiamento de despesas de saúde;
 - v) Finalidade energias renováveis – crédito destinado ao financiamento de equipamentos de energias renováveis;
 - vi) Locação financeira de equipamentos – crédito para aquisição de equipamentos que envolva operações de locação financeira, independentemente da finalidade a que se destina o bem locado;
 - vii) Crédito consolidado sem hipoteca – crédito não garantido por hipoteca sobre coisa imóvel ou sobre outro direito sobre coisa imóvel, cuja finalidade é a concentração num único empréstimo, numa única instituição de crédito, de dois ou mais créditos anteriormente detidos pelo mutuário;
 - viii) Crédito para obras – crédito, não garantido por hipoteca sobre coisa imóvel ou sobre outro direito sobre coisa imóvel, nem garantido por um direito relativo destinado à realização de obras em imóveis, independentemente de o valor ser inferior, igual ou superior a 75 000 euros;
 - ix) Outras finalidades – crédito destinado ao financiamento de determinado bem ou serviço e que não esteja incluído nas subálinas anteriores, nem seja contrato de locação financeira.
- b) Crédito automóvel – crédito destinado à aquisição de automóvel ou de outros veículos sujeitos a registo, com plano temporal de reembolso, montante e duração do empréstimo definidos no início do contrato. Este tipo de crédito inclui as seguintes subcategorias:

- i) Locação financeira ou Aluguer de Longa Duração (ALD) com opção ou obrigação de compra: novos – crédito para aquisição de veículos novos que envolva operações de locação financeira ou de ALD com opção ou obrigação de compra;
 - ii) Locação financeira ou Aluguer de Longa Duração (ALD) com opção ou obrigação de compra: usados – crédito para aquisição de veículos usados que envolva operações de locação financeira ou de ALD com opção ou obrigação de compra;
 - iii) Crédito com reserva de propriedade: novos – crédito para aquisição de veículos novos e em que exista reserva de propriedade do veículo;
 - iv) Crédito com reserva de propriedade: usados – crédito para aquisição de veículos usados e em que exista reserva de propriedade do veículo;
 - v) Outros: novos – crédito para aquisição de veículos novos que não se enquadre nas subalíneas anteriores;
 - vi) Outros: usados – crédito para aquisição de veículos usados que não se enquadre nas subalíneas anteriores.
- c) Cartão de crédito – contrato de duração indeterminada, sem plano temporal de reembolso fixado, em que é estabelecido um limite máximo de crédito e cuja utilização do crédito é realizada através de cartão. Este tipo de crédito inclui as seguintes subcategorias:
- i) Com período de *free-float* – cartão de crédito que permite a utilização do crédito sem que haja lugar à cobrança de juros num período mínimo de 30 dias corridos, independentemente da modalidade de reembolso acordada com o consumidor;
 - ii) Sem período de *free-float* – cartão de crédito que, pelo menos numa das modalidades de reembolso possíveis de serem acordadas com o consumidor, não permite a utilização do crédito num período mínimo de 30 dias corridos sem que haja lugar à cobrança de juros;
 - iii) Cartão de débito diferido – cartão de crédito em que o saldo em dívida é sempre integralmente pago pelo consumidor numa data acordada com a instituição de crédito, não havendo lugar à cobrança de juros.
- d) Linha de crédito – contrato de duração indeterminada, com plano temporal de reembolso fixado, em que é estabelecido um limite máximo de crédito.
- e) Conta corrente bancária – contrato de duração determinada, sem plano temporal de reembolso fixado, em que é estabelecido um limite máximo de crédito.
- f) Facilidade de descoberto – facilidade de utilização de crédito, associada a uma conta de depósito à ordem, em que, para além do saldo dessa conta, se permite a sua movimentação até um limite

máximo de crédito previamente estabelecido. Nas facilidades de descoberto distinguem-se as seguintes subcategorias:

- i) Com domiciliação de ordenado e prazo de reembolso superior a um mês – descoberto bancário concedido com base na domiciliação de ordenado, cujo contrato não preveja a obrigatoriedade de reembolso no prazo de um mês;
 - ii) Sem domiciliação de ordenado e prazo de reembolso superior a um mês – descoberto bancário concedido sem base na domiciliação de ordenado, cujo contrato não preveja a obrigatoriedade de reembolso no prazo de um mês;
 - iii) Com domiciliação de ordenado e prazo de reembolso igual ou inferior a um mês – descoberto bancário concedido com base na domiciliação de ordenado, cujo contrato preveja a obrigatoriedade de reembolso num prazo igual ou inferior a um mês;
 - iv) Sem domiciliação de ordenado e prazo de reembolso igual ou inferior a um mês – descoberto bancário concedido sem base na domiciliação de ordenado, cujo contrato preveja a obrigatoriedade de reembolso num prazo igual ou inferior a um mês.
- g) Ultrapassagem de crédito – descoberto aceite tacitamente pela instituição permitindo ao cliente dispor de fundos que excedam o saldo da sua conta de depósito à ordem ou da facilidade de descoberto.
 - h) Crédito à habitação com garantia hipotecária – contrato de crédito clássico garantido por hipoteca ou outra garantia equivalente habitualmente utilizada sobre imóveis, ou garantido por um direito relativo a imóveis, destinado à aquisição ou construção de habitação própria permanente, secundária ou para arrendamento ou à aquisição ou manutenção de direitos de propriedade sobre terrenos ou edifícios já existentes ou projetados;
 - i) Crédito à habitação sem garantia hipotecária – contrato de crédito clássico não garantido por hipoteca ou outra garantia equivalente habitualmente utilizada sobre imóveis, nem garantido por um direito relativo a imóveis, destinado à aquisição ou construção de habitação própria permanente, secundária ou para arrendamento ou à aquisição ou manutenção de direitos de propriedade sobre terrenos ou edifícios já existentes ou projetados, ou para o pagamento do sinal devido no âmbito da futura aquisição de imóvel para essas finalidades;
 - j) Locação financeira imobiliária – contrato pelo qual a instituição se obriga, mediante retribuição, a ceder ao consumidor o gozo temporário de bens imóveis para habitação própria permanente, secundária ou para arrendamento, adquiridos ou construídos por indicação do consumidor, e

que este poderá comprar, decorrido o período acordado, por um preço determinado no contrato ou determinável mediante simples aplicação dos critérios nele fixados;

- k) Crédito hipotecário – contrato de crédito que, não podendo ser enquadrado nas alíneas anteriores, seja garantido por hipoteca ou outra garantia equivalente habitualmente utilizada sobre imóveis, ou garantido por um direito relativo a imóveis. Este tipo de crédito inclui as seguintes subcategorias:
- i) Crédito consolidado – contrato de crédito celebrado com vista ao reembolso integral do capital e ao pagamento dos juros, comissões e outros encargos devidos no âmbito de vários contratos de crédito que o consumidor seja mutuário, independentemente das instituições de crédito que neles intervenham;
 - ii) Crédito automóvel – contrato de crédito destinado à aquisição de automóvel ou de outros veículos, com plano temporal de reembolso, montante e duração do empréstimo definidos no início do contrato de crédito, incluindo a locação financeira mobiliária de automóveis e outros veículos;
 - iii) Outras finalidades – contrato de crédito cuja finalidade não seja enquadrável nas subalíneas i) e ii) ou o contrato de crédito em que não esteja definido o fim a que se destina a quantia mutuada;
 - iv) Cartão de crédito – contrato de crédito *revolving*, em que a utilização do crédito é realizada através de cartão, incluindo cartões com e sem período de *free-float* e cartões de débito diferido;
 - v) Facilidade de descoberto – contrato de crédito *revolving* que estabelece uma facilidade de utilização de crédito associada a uma conta de depósito à ordem, permitindo a movimentação da mesma para além do seu saldo, até a um limite máximo de crédito previamente estabelecido;
 - vi) Outros créditos renováveis – contrato de crédito *revolving* não enquadrável nas subalíneas iv) e v).

4. Caracterização da informação a comunicar

- 4.1. A informação a comunicar, nos termos previstos na presente Instrução, respeita ao número e montante de contratos de crédito em vigor, aos contratos de crédito em PARI, aos contratos de crédito em PERSI e ao resultado dos procedimentos previstos no âmbito do PARI e do PERSI.

- 4.2. As instituições devem observar o Modelo de Comunicação em anexo a esta Instrução, de que faz parte integrante, e em que são definidos os requisitos técnicos e operacionais inerentes ao cumprimento das obrigações estabelecidas na presente Instrução.

5. Prazo aplicável à comunicação de informação

- 5.1. A informação prevista na presente Instrução deve ser enviada mensalmente ao Banco de Portugal até 10 dias úteis após o final do período de referência.
- 5.2. Para efeitos do disposto no número anterior, o período de referência corresponde ao mês de calendário.

6. Forma de comunicação

A informação deve ser remetida ao Banco de Portugal, nos termos do Modelo de Comunicação referido no número 4 da presente Instrução, via Portal BPnet (www.bportugal.net), através do serviço “Reporte de Incumprimento” disponível na área temática “Supervisão Comportamental”.

7. Norma revogatória

É revogada a Instrução n.º 44/2012, publicada no Boletim Oficial do Banco de Portugal n.º 12/2012, de 17 de dezembro de 2012.

8. Norma transitória

- 8.1. As instituições devem reportar até 14 de fevereiro de 2022 a informação relativa:
- Ao período compreendido entre 7 e 31 de agosto de 2021; e
 - Aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2021.
- 8.2. A informação relativa ao mês de janeiro de 2022 deve ser, igualmente, reportada até 14 de fevereiro de 2022.

9. Entrada em vigor

A presente Instrução entra em vigor no dia 15 de janeiro de 2022.

Anexo à Instrução

Reporte de Incumprimento – Modelo de comunicação com entidades abrangidas pelo reporte

A. Enquadramento

O Decreto-Lei n.º 227/2012, de 25 de outubro, estabelece os princípios e as regras a observar pelas instituições na prevenção e na regularização das situações de incumprimento de contratos de crédito pelos clientes bancários.

De acordo com o n.º 3 do artigo 33.º do referido diploma, as instituições estão obrigadas a comunicar ao Banco de Portugal informação quantitativa sobre a implementação dos procedimentos adotados no âmbito do Plano de Ação para o Risco de Incumprimento (“PARI”) e do Procedimento Extrajudicial de Regularização de Situações de Incumprimento (“PERSI”).

O presente documento especifica as regras para a comunicação ao Banco de Portugal de informação sobre os contratos de crédito em PARI, os contratos de crédito em PERSI e o resultado dos procedimentos previstos no âmbito do PARI e do PERSI. O modelo de comunicação baseia-se na transferência de ficheiros XML através do canal BPnet do Banco de Portugal.

Quaisquer esclarecimentos sobre o presente Modelo de Comunicação podem ser solicitados através do endereço de correio eletrónico reporte.incumprimento@bportugal.pt.

B. Conteúdo

A informação a comunicar respeita aos contratos de crédito em PARI, aos contratos de crédito em PERSI e ao resultado dos procedimentos previstos no âmbito do PARI e do PERSI.

Cada ficheiro XML, relativo a um determinado período de referência, é comunicado individualmente, podendo ocorrer, todavia, o envio de versões corretivas. Cada versão corretiva substitui na íntegra a informação enviada na versão anterior para o período de referência.

C. Transferência de ficheiros

O reporte estabelecido no presente Modelo de Comunicação assenta na comunicação periódica de informação ao Banco de Portugal, através de transferência de ficheiros, na qual devem ser respeitadas as seguintes regras:

Periodicidade	Mensal.						
Prazo de reporte	10 dias úteis a contar do final do período de referência, que corresponde ao mês de calendário.						
Fluxo de ficheiros	 <p>ReporteIncumprimento – Comunicação pela entidade reportante (instituição que procede ao envio do ficheiro ao Banco de Portugal) de informação sobre os contratos de crédito em PARI e os contratos de crédito em PERSI da entidade reportada (instituição a que respeita a informação reportada) no período de referência, bem como sobre o resultado dos procedimentos desenvolvidos no âmbito do PARI e do PERSI pela entidade reportada no período de referência.</p>						
Canal	A informação deve ser remetida ao Banco de Portugal, em ficheiro XML, via portal BPnet (www.bportugal.net), através do serviço de “Reporte de Incumprimento” disponível na área temática “Supervisão Comportamental”.						
Nomenclatura	<p>INCUMP.pppp.ssssss.eee</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="padding: 5px; width: 30%;">pppp</td><td style="padding: 5px;">Código de 4 posições relativo à entidade reportada (instituição a que respeita a informação reportada), correspondente ao código de registo da instituição junto do Banco de Portugal. Este código deve coincidir com o indicado na informação de controlo do ficheiro XML (ver secção D. Estrutura da informação (<i>schema XML</i>)).</td></tr> <tr> <td style="padding: 5px;">ssssss</td><td style="padding: 5px;">Identificação do período de referência do reporte no formato AAAAMM (6 posições). Este identificador único deve ser composto pelo ano (AAAA) e mês (MM) do período de referência, devendo coincidir com o indicado na informação do <i>header</i> do ficheiro XML (ver secção D1. Informação do <i>header</i>).</td></tr> <tr> <td style="padding: 5px;">eee</td><td style="padding: 5px;">Extensão identificadora do formato do ficheiro.</td></tr> </table> <p><u>Exemplo:</u></p> <p>Nos primeiros 10 dias úteis do mês de fevereiro de 2022, a instituição 9999 envia o reporte de informação exigido relativamente ao mês de janeiro de 2022, com a seguinte nomenclatura:</p> <p style="text-align: center;">INCUMP.9999.202201.XML</p>	pppp	Código de 4 posições relativo à entidade reportada (instituição a que respeita a informação reportada), correspondente ao código de registo da instituição junto do Banco de Portugal. Este código deve coincidir com o indicado na informação de controlo do ficheiro XML (ver secção D. Estrutura da informação (<i>schema XML</i>)).	ssssss	Identificação do período de referência do reporte no formato AAAAMM (6 posições). Este identificador único deve ser composto pelo ano (AAAA) e mês (MM) do período de referência, devendo coincidir com o indicado na informação do <i>header</i> do ficheiro XML (ver secção D1. Informação do <i>header</i>).	eee	Extensão identificadora do formato do ficheiro.
pppp	Código de 4 posições relativo à entidade reportada (instituição a que respeita a informação reportada), correspondente ao código de registo da instituição junto do Banco de Portugal. Este código deve coincidir com o indicado na informação de controlo do ficheiro XML (ver secção D. Estrutura da informação (<i>schema XML</i>)).						
ssssss	Identificação do período de referência do reporte no formato AAAAMM (6 posições). Este identificador único deve ser composto pelo ano (AAAA) e mês (MM) do período de referência, devendo coincidir com o indicado na informação do <i>header</i> do ficheiro XML (ver secção D1. Informação do <i>header</i>).						
eee	Extensão identificadora do formato do ficheiro.						
Formato	Os ficheiros devem ser enviados de acordo com a nomenclatura indicada e com a estrutura de informação descrita na secção D.						

D. Estrutura da informação (*schema XML*)

Na presente secção, descreve-se a informação a ser enviada, assim como o seu formato, através da definição de um *schema XML*.

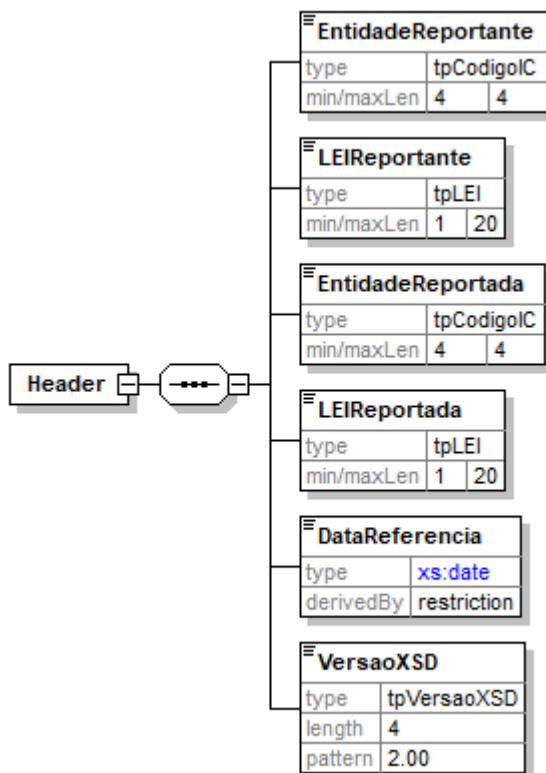
A comunicação de informação ao Banco de Portugal pelas entidades abrangidas pelo Reporte de Incumprimento assenta no envio de um ficheiro, o qual deve respeitar a estrutura definida no *schema XML* único.



A informação no ficheiro XML encontra-se dividida em duas partes: a primeira designada **header**, com a informação necessária para o controlo dos reportes efetuados, e a segunda com a informação a reportar, o **body**.

D.1. Informação do *header*

No *header* do ficheiro deve constar: o código da entidade reportante, o código da entidade reportada, a data de referência e a versão do *schema*.



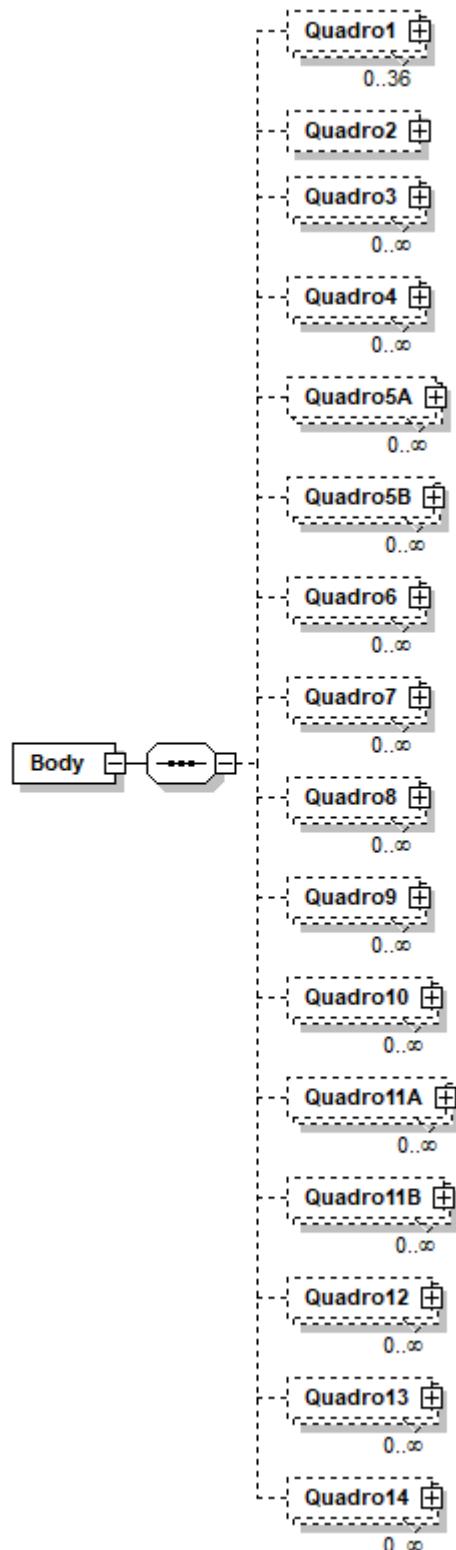
A tabela seguinte descreve os elementos da secção do *header*:

Elemento	[min-max]	Tipo	Regras/observações
EntidadeReportante	[1-1]	Alfanumérico (4 posições)	Código de registo da instituição junto do Banco de Portugal, referente à entidade reportante, ou seja, à entidade que submete o ficheiro no portal BPnet e procede ao seu envio.
LEIReportante	[1-1]	Alfanumérico (20 posições)	“Legal Entity identifier” (LEI), relativo à identificação de entidades jurídicas, associado à entidade reportante.
EntidadeReportada	[1-1]	Alfanumérico (4 posições)	Código de registo da instituição junto do Banco de Portugal, referente à entidade reportada, ou seja, aquela à qual respeita a informação reportada.
LEIReportada	[1-1]	Alfanumérico (20 posições)	“Legal Entity Identifier” (LEI), relativo à identificação de entidades jurídicas, associado à entidade reportada.
DataReferencia	[1-1]	Data	Último dia do período de referência, ou seja, o último dia do mês a que respeita a informação reportada no ficheiro, de acordo com o formato AAAA-MM-DD, em que AAAA corresponde ao ano, MM ao mês e DD ao dia.
VersaoXSD	[1-1]	Alfanumérico (4 posições)	Versão do <i>schema</i> .

Uma instituição pode representar outra instituição e enviar os ficheiros da instituição representada ao Banco de Portugal. Nesse caso, a entidade reportante é distinta da entidade reportada.

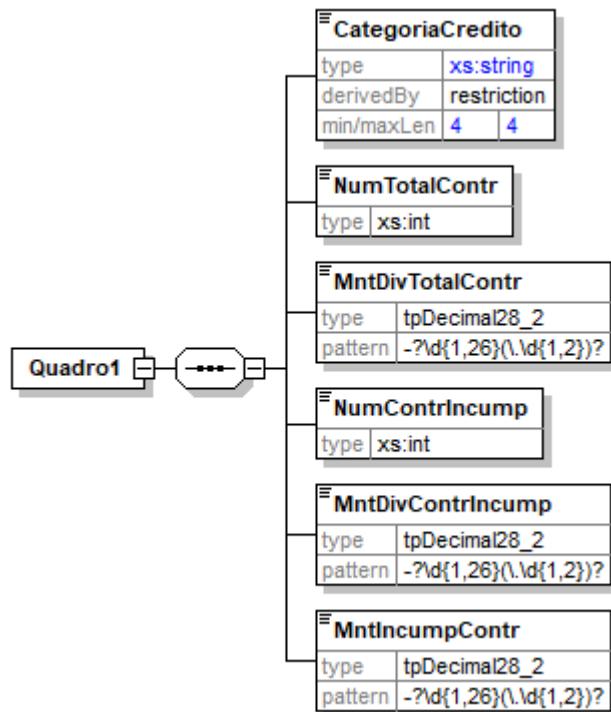
D.2. Informação do *body*

O **body** é onde é colocada toda a informação referente ao Reporte de Incumprimento. A estrutura do *body* é composta por nove secções, cujo detalhe será dado nos pontos seguintes.



D.2.1. Quadro 1

A secção **Quadro 1** deve ser preenchida com informação agregada, por categoria de crédito, sobre a totalidade dos contratos de crédito em vigor no final do período de referência.

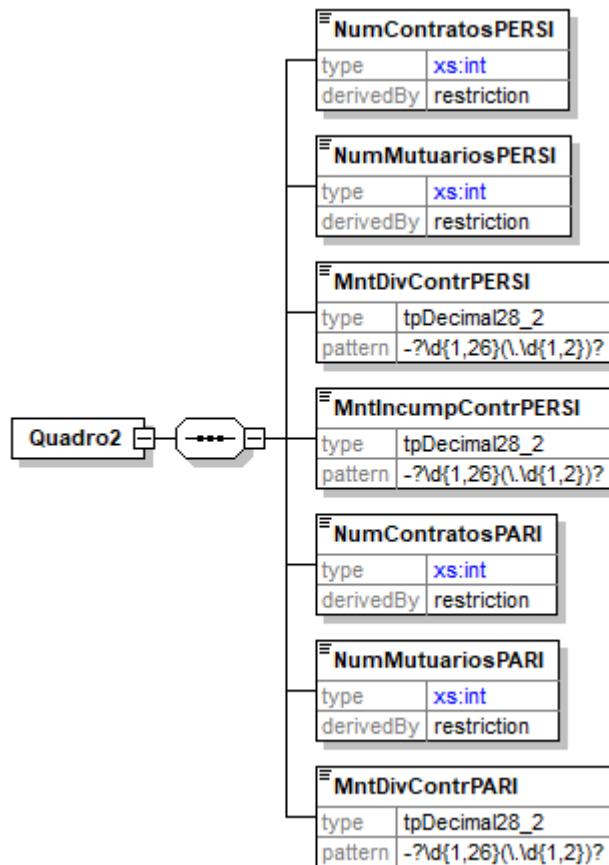


A tabela seguinte descreve os elementos da presente secção:

Elemento	[min-max]	Tipo	Regras/observações
CategoriaCredito	[1-1]	Alfanumérico (4 posições)	Código da categoria de crédito, de acordo com a tabela A do Anexo I.
NumTotalContr	[1-1]	Inteiro	Número total de contratos de crédito em vigor no final do período de referência.
MntDivTotalContr	[1-1]	Numérico (28,2)	Montante total do capital em dívida em situação regular dos contratos de crédito em vigor no final do período de referência. Para os contratos que se encontram em incumprimento, não devem ser incluídas as prestações vencidas e não pagas, nem os encargos decorrentes do incumprimento. A unidade monetária a utilizar na comunicação deve ser o euro, com arredondamento dos valores ao centímo de euro. Utilizar o ponto como separador decimal.
NumContrIncump	[1-1]	Inteiro	Número total de contratos de crédito em vigor que se encontram em incumprimento no final do período de referência.
MntDivContrIncump	[1-1]]	Numérico (28,2)	Montante total do capital em dívida em situação regular dos contratos de crédito em vigor que se encontram em incumprimento no final do período de referência. Não devem ser incluídas as prestações vencidas e não pagas, nem os encargos decorrentes do incumprimento. A unidade monetária a utilizar na comunicação deve ser o euro, com arredondamento dos valores ao centímo de euro. Utilizar o ponto como separador decimal.
MntIncumpContr	[1-1]	Numérico (28,2)	Montante total das prestações vencidas e não pagas, bem como dos encargos decorrentes do incumprimento, designadamente juros moratórios e comissões, relativo aos contratos de crédito em vigor que se encontram em incumprimento no final do período de referência. A unidade monetária a utilizar na comunicação deve ser o euro, com arredondamento dos valores ao centímo de euro. Utilizar o ponto como separador decimal.

D.2.2. Quadro 2

A secção **Quadro 2** deve ser preenchida com informação agregada sobre os contratos de crédito em PARI e os contratos de crédito em PERSI no final do período de referência.

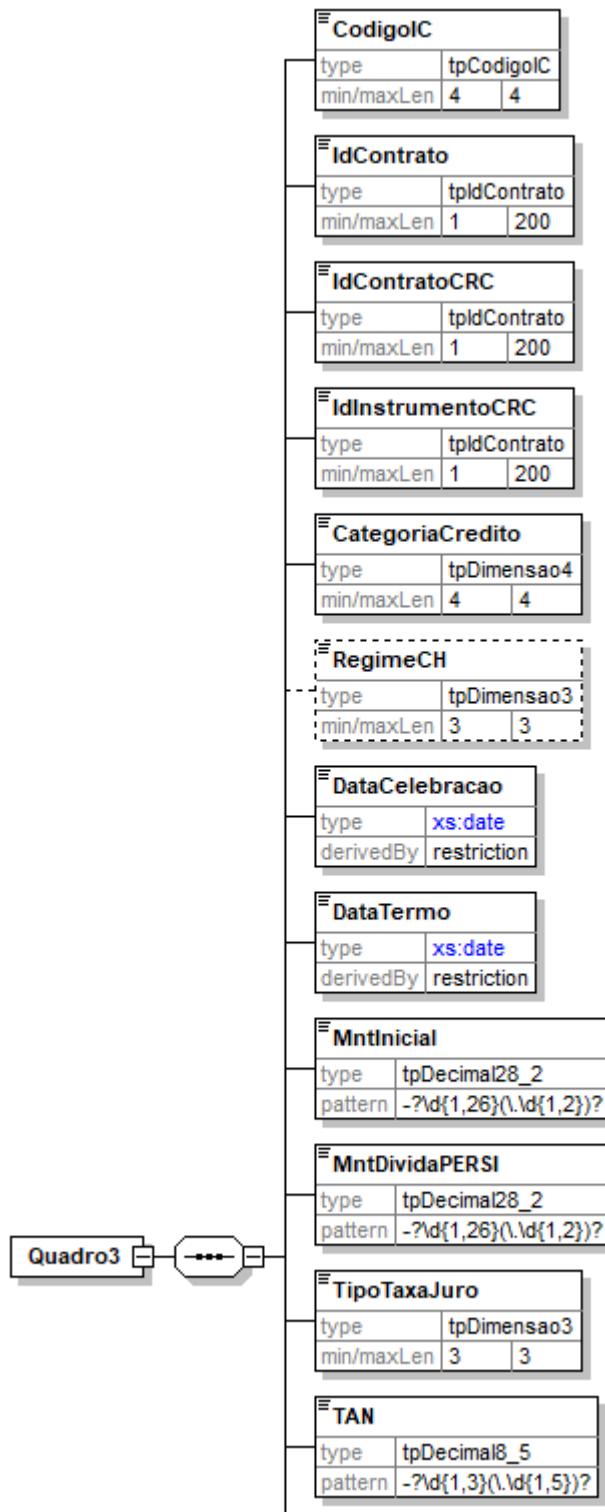


A tabela seguinte descreve os elementos da presente secção.

Elemento	[min-max]	Tipo	Regras/observações
NumContratosPERSI	[1-1]	Inteiro	Número total de contratos de crédito em PERSI no final do período de referência, ou seja, no último dia do mês a que respeita a informação reportada.
NumMutuariosPERSI	[1-1]	Inteiro	Número total de mutuários dos contratos de crédito em PERSI no final do período de referência. Este número deve ser apurado sem repetição do Número de identificação fiscal (NIF) e não deve incluir fiadores.
MntDivContrPERSI	[1-1]	Numérico (28,2)	Montante total do capital em dívida em situação regular dos contratos de crédito em PERSI no final do período de referência. Não deve ser incluído o valor das prestações vencidas e não pagas, nem o valor dos encargos decorrentes do incumprimento. A unidade monetária a utilizar na comunicação deve ser o euro, com arredondamento dos valores ao centímo de euro. Utilizar o ponto como separador decimal.
MntIncumpContrPERSI	[1-1]	Numérico (28,2)	Montante total das prestações vencidas e não pagas, bem como dos encargos decorrentes do incumprimento, designadamente juros moratórios e comissões, relativo aos contratos de crédito em PERSI no final do período de referência. A unidade monetária a utilizar na comunicação deve ser o euro, com arredondamento dos valores ao centímo de euro. Utilizar o ponto como separador decimal.
NumContratosPARI	[1-1]	Inteiro	Número total de contratos de crédito em PARI no final do período de referência, ou seja, no último dia do mês a que respeita a informação reportada.
NumMutuariosPARI	[1-1]	Inteiro	Número total de mutuários dos contratos de crédito em PARI no final do período de referência. Este número deve ser apurado sem repetição do Número de identificação fiscal (NIF) e não deve incluir fiadores.
MntDivContrPARI	[1-1]	Numérico (28,2)	Montante total do capital em dívida dos contratos de crédito em PARI no final do período de referência. A unidade monetária a utilizar na comunicação deve ser o euro, com arredondamento dos valores ao centímo de euro. Utilizar o ponto como separador decimal.

D.2.3. Quadro 3

A secção **Quadro 3** deve ser preenchida com informação que caracteriza cada contrato de crédito integrado em PERSI no período de referência.



IndexanteTxJuro
type tpDimensao3
min/maxLen 3 3
SpreadTxJuro
type tpDecimal8_5
pattern -?\d{1,3}(\.\d{1,5})?
PerCarDif
type tpDimensao3
min/maxLen 3 3
DatalnicioIncump
type xs:date
derivedBy restriction
MntIncumpPERSI
type tpDecimal28_2
pattern -?\d{1,26}(\.\d{1,2})?
DatalniPERSI
type xs:date
derivedBy restriction
MotivoIniPERSI
type tpDimensao3
min/maxLen 3 3
PERSIFIador
type xs:boolean
derivedBy restriction

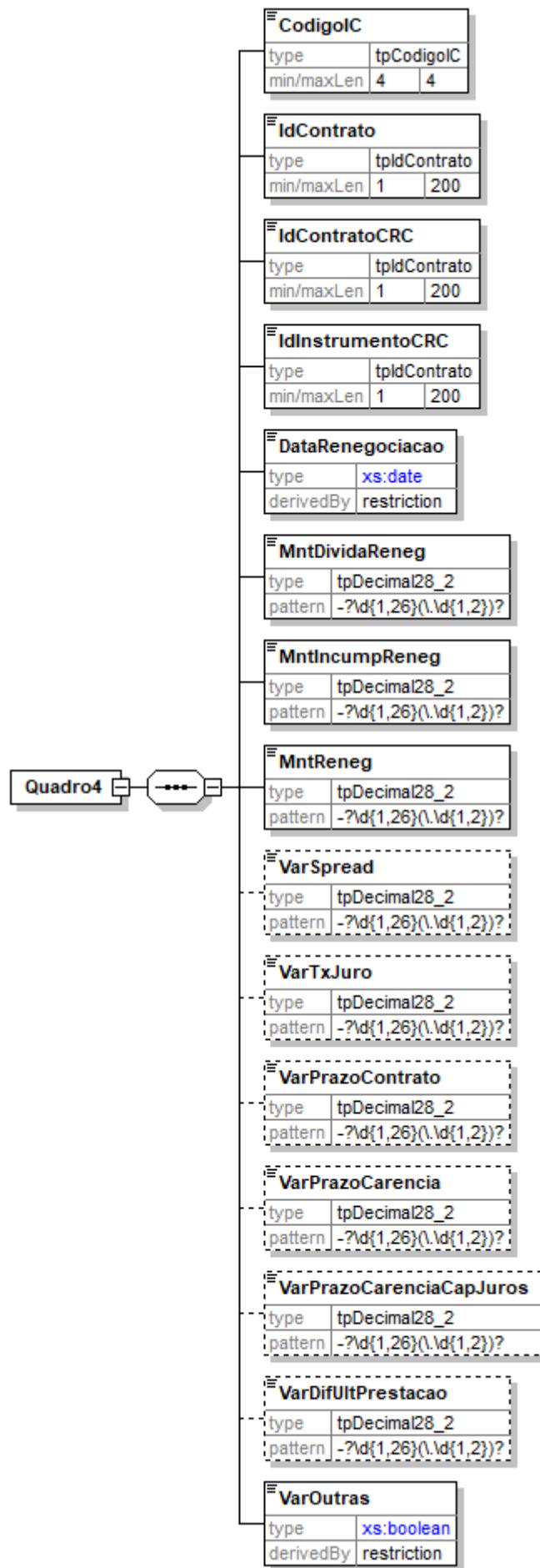
A tabela seguinte descreve os elementos da presente secção.

Elemento	[min-max]	Tipo	Regras/observações
CodigoIC	[1-1]	Alfanumérico (4 posições)	Código de registo da instituição junto do Banco de Portugal, referente à entidade reportada.
IdContrato	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Código de referência interno atribuído pela instituição a cada contrato de crédito, que deve constar do próprio contrato e que inequivocamente o identifica. No caso dos contratos anteriormente reportados deve ser utilizada a mesma identificação do contrato.
IdContratoCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato de crédito integrado em PERSI que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação de contrato” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.
IdInstrumentoCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato de crédito integrado em PERSI que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação do instrumento” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.
CategoriaCredito	[1-1]	Alfanumérico (4 posições)	Código da categoria de crédito, de acordo com a tabela A do Anexo I.
RegimeCH	[0-1]	Alfanumérico (3 posições)	Código do regime do contrato de crédito à habitação, de acordo com a tabela B do Anexo I. Este campo apenas deve ser preenchido nos casos em que a categoria de crédito seja AA30 e AA31.
DataCelebracao	[1-1]	Data	Data em que o contrato de crédito foi assinado pelas partes, instituição e cliente, de acordo com o formato AAAA-MM-DD, em que AAAA corresponde ao ano, MM ao mês e DD ao dia.
DataTermo	[1-1]	Data	Data de fim do contrato de crédito, de acordo com o formato AAAA-MM-DD, em que AAAA corresponde ao ano, MM ao mês e DD ao dia. No caso de contratos de duração indeterminada, este campo deve ser preenchido com “9999-12-31”.
MntInicial	[1-1]	Numérico (28,2)	Montante total do crédito, estabelecido no contrato de crédito. No caso de crédito concedido por tranches, este campo deve corresponder ao limite máximo de crédito colocado à disposição do cliente. A unidade monetária a utilizar na comunicação deve ser o euro, com arredondamento dos valores ao centímo de euro. Utilizar o ponto como separador decimal.
MntDividaPERSI	[1-1]	Numérico (28,2)	Montante do capital em dívida, em situação regular, à data de integração em PERSI. Não deve incluir as prestações vencidas e não pagas, nem os encargos decorrentes do incumprimento. A unidade monetária a utilizar na comunicação deve ser o euro, com arredondamento dos valores ao centímo de euro. Utilizar o ponto como separador decimal.
TipoTaxajuro	[1-1]	Alfanumérico (3 posições)	Código do tipo de taxa de juro, de acordo com a tabela C do Anexo I.
TAN	[1-1]	Numérico (8,5)	Valor da taxa anual nominal (TAN) aplicável à data de integração em PERSI. Deve ser preenchido com um número com cinco casas decimais e ter como separador decimal o ponto (ex.: TAN de 12,735% deve ser reportada como 12.73500).
IndexanteTxJuro	[0-1]	Alfanumérico (3 posições)	Código do tipo de indexante aplicável à data de integração em PERSI quando o tipo de taxa de juro seja variável ou mista (i.e. quando <i>TipoTaxajuro</i> é C02 ou C03), de acordo com a tabela D do Anexo I. No caso de taxa de juro mista, deve ser indicado o indexante aplicável durante o período de taxa variável.
SpreadTxJuro	[0-1]	Numérico (8,5)	Valor em pontos percentuais que acresce ao valor do indexante para apuramento da TAN quando o tipo de taxa de juro seja variável ou mista (i.e. quando <i>TipoTaxajuro</i> é C02 ou C03), aplicável

			à data de integração em PERSI. No caso de taxa de juro mista, deve ser indicado o <i>spread</i> aplicável durante o período de taxa variável. Deve ser preenchido com um número com cinco casas decimais e ter como separador decimal o ponto (ex.: um <i>spread</i> de 2,3% deve ser reportado como 2.30000).
PerCarDif	[1-1]	Alfanumérico (3 posições)	Código correspondente à existência ou à inexistência de período de carência ou diferimento de capital previsto no contrato, de acordo com a tabela E do Anexo I.
DataInícioIncump	[0-1]	Data	Data de início de incumprimento, ou seja, a data em que o cliente faltou, pela primeira vez, ao pagamento de uma obrigação decorrente do contrato, de acordo com o formato AAAA-MM-DD, em que AAAA corresponde ao ano, MM ao mês e DD ao dia.
MntIncumpPERSI	[1-1]	Numérico (28,2)	Montante das prestações vencidas e não pagas, bem como dos encargos decorrentes do incumprimento, designadamente juros moratórios e comissões, à data de integração em PERSI. A unidade monetária a utilizar na comunicação deve ser o euro, com arredondamento dos valores ao centímo de euro. Utilizar o ponto como separador decimal.
DataIniPERSI	[1-1]	Data	Data em que é iniciado o PERSI para cada contrato de crédito, em conformidade com o estabelecido nos n.os 1 a 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei nº 227/2012, de 25 de outubro. Este campo deve ser preenchido de acordo com o formato AAAA-MM-DD, em que AAAA corresponde ao ano, MM ao mês e DD ao dia.
MotivoIniPERSI	[1-1]	Alfanumérico (3 posições)	Código correspondente ao motivo que originou a integração do contrato de crédito no PERSI, de acordo com a tabela F do Anexo I.
PERSIFIador	[1-1]	Booleano	Se o PERSI for referente a um fiador, preencher "1", caso contrário, preencher "0".

D.2.4. Quadro 4

A secção **Quadro 4** deve ser preenchida com informação sobre cada contrato de crédito renegociado no âmbito do PERSI no período de referência.



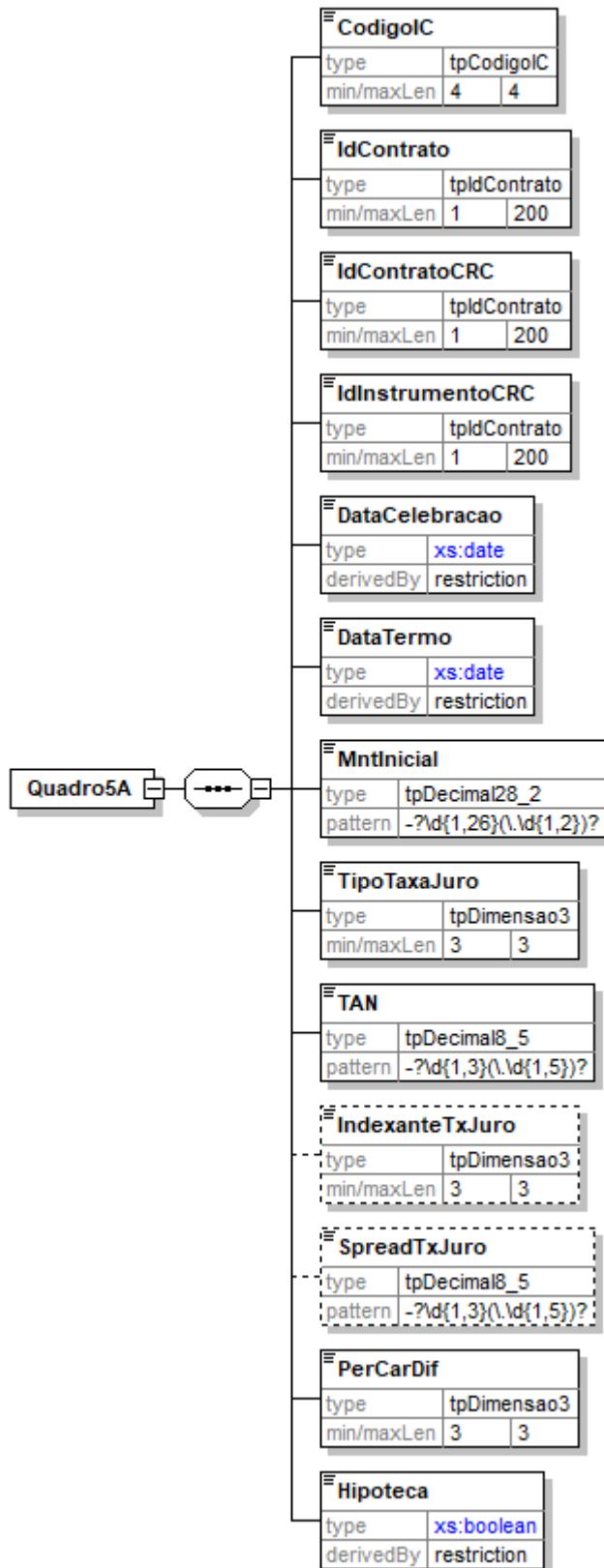
A tabela seguinte descreve os elementos da presente secção.

Elemento	[min-max]	Tipo	Regras/observações
CodigoIC	[1-1]	Alfanumérico (4 posições)	Código de registo da instituição junto do Banco de Portugal, referente à entidade reportada.
IdContrato	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Código de referência interno atribuído pela instituição a cada contrato de crédito, que deve constar do próprio contrato e que inequivocamente o identifica. No caso dos contratos anteriormente reportados deve ser utilizada a mesma identificação do contrato.
IdContratoCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato de crédito renegociado no âmbito do PERSI que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação de contrato” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.
IdInstrumentoCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato de crédito renegociado no âmbito do PERSI que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação do instrumento” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.
DataRenegociacao	[1-1]	Data	Data em que a renegociação foi formalizada, de acordo com o formato AAAA-MM-DD, em que AAAA corresponde ao ano, MM ao mês e DD ao dia.
MntDividaReneg	[1-1]	Numérico (28,2)	Montante do capital em dívida em situação regular à data da renegociação. Não deve incluir as prestações vencidas e não pagas, nem os encargos decorrentes do incumprimento. A unidade monetária a utilizar na comunicação deve ser o euro, com arredondamento dos valores ao centímo de euro. Utilizar o ponto como separador decimal.
MntIncumpReneg	[1-1]	Numérico (28,2)	Montante das prestações vencidas e não pagas, bem como dos encargos decorrentes do incumprimento, designadamente juros moratórios e comissões, à data da renegociação. A unidade monetária a utilizar na comunicação deve ser o euro, com arredondamento dos valores ao centímo de euro. Utilizar o ponto como separador decimal.
MntReneg	[1-1]	Numérico (28,2)	Montante ao qual são aplicáveis as alterações das condições contratuais acordadas entre as partes no âmbito da renegociação. A unidade monetária a utilizar na comunicação deve ser o euro, com arredondamento dos valores ao centímo de euro. Utilizar o ponto como separador decimal.
VarSpread	[0-1]	Numérico (28,2)	Variação do spread, em resultado da renegociação, expressa em pontos base. Apenas deve ser preenchido no caso de o contrato ser a taxa variável ou mista. Variações negativas precedidas do sinal “-” (ex.: variação do spread de 2,50% para 1,25% de ser reportada como -125.00). Este campo não deve assumir o valor zero.
VarTxJuro	[0-1]	Numérico (28,2)	Variação da taxa de juro, em resultado da renegociação, expressa em pontos base. Apenas deve ser preenchido no caso de o contrato ser a taxa fixa. Variações negativas precedidas do sinal “-” (ex.: variação da taxa de juro de 2,50% para 1,25% de ser reportada como -125.00). Este campo não deve assumir o valor zero.
VarPrazoContrato	[0-1]	Numérico (28,2)	Variação do prazo do contrato, em resultado da renegociação, expressa em meses (ex.: variação do prazo do contrato de 25 anos para 30 anos deve ser reportada

			como 60.00). Variações negativas precedidas do sinal "-". Este campo não deve assumir o valor zero.
VarPrazoCarencia	[0-1]	Numérico (28,2)	Variação do prazo de carência de capital, em resultado da renegociação, expressa em meses (ex.: variação do prazo da carência de capital de 1 ano para 2 anos deve ser reportada como 12.00). Variações negativas precedidas do sinal "-". No caso de introdução de período de carência de capital em resultado da renegociação, deve ser indicado o número de meses do mesmo. Este campo não deve assumir o valor zero.
VarPrazoCarenciaCapJuros	[0-1]	Numérico (28,2)	Variação do prazo de carência de capital e juros, em resultado da renegociação, expressa em meses (ex.: variação do prazo da carência de capital e juros de 1 ano para 2 anos deve ser reportada como 12.00). Variações negativas precedidas do sinal "-". No caso de introdução de período de carência de capital e juros em resultado da renegociação deve ser indicado o número de meses do mesmo. Este campo não deve assumir o valor zero.
VarDifUltPrestacao	[0-1]	Numérico (28,2)	Variação da percentagem do capital diferido para a última prestação em resultado da renegociação, expressa em pontos base (ex.: variação da percentagem de capital diferido de 5% para 10% deve ser reportado como 500.00). Variações negativas precedidas do sinal "-". Este campo não deve assumir o valor zero.
VarOutras	[1-1]	Booleano	Se em resultado da renegociação tiverem sido alteradas outras condições que não as explicitadas nos campos "VarSpread", "VarTxJuro", "VarPrazoContrato", "VarPrazoCarencia", "VarPrazoCarenciaCapJuros" e "VarDifUltPrestacao", este campo deve ser preenchido com "1", caso contrário, com "0".

D.2.5. Quadro 5A

A secção **Quadro 5A** deve ser preenchida com informação sobre cada contrato de consolidação de créditos celebrado no âmbito do PERSI no período de referência.



A tabela seguinte descreve os elementos da presente secção.

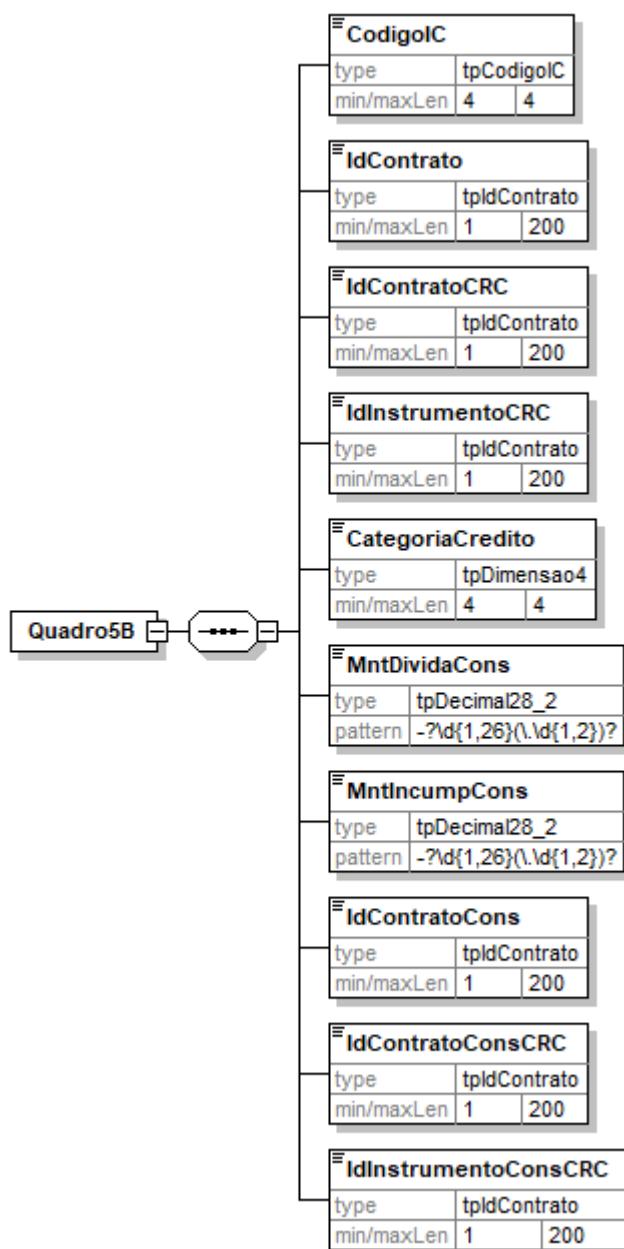
Elemento	[min-max]	Tipo	Regras/observações
CodigoIC	[1-1]	Alfanumérico (4 posições)	Código de registo da instituição junto do Banco de Portugal, referente à entidade reportada.
IdContrato	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Código de referência interno atribuído pela instituição a cada contrato de consolidação de créditos, que deve constar do próprio contrato e que inequivocamente o identifica.
IdContratoCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato de consolidação de créditos que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação de contrato” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.
IdInstrumentoCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato de consolidação de créditos que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação do instrumento” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.
DataCelebracao	[1-1]	Data	Data em que o contrato de consolidação de créditos foi assinado pelas partes, instituição e cliente, de acordo com o formato AAAA-MM-DD, em que AAAA corresponde ao ano, MM ao mês e DD ao dia.
DataTermo	[1-1]	Data	Data de fim do contrato de consolidação de créditos, de acordo com o formato AAAA-MM-DD, em que AAAA corresponde ao ano, MM ao mês e DD ao dia. No caso de contratos de duração indeterminada, este campo deve ser preenchido com “9999-12-31”.
MntInicial	[1-1]	Numérico (28,2)	Montante total do crédito, estabelecido no contrato de consolidação de créditos. A unidade monetária a utilizar na comunicação deve ser o euro, com arredondamento dos valores ao centímo de euro. Utilizar o ponto como separador decimal.
TipoTaxaJuro	[1-1]	Alfanumérico (3 posições)	Código do tipo de taxa de juro do contrato de consolidação de créditos, de acordo com a tabela C do Anexo I.
TAN	[1-1]	Numérico (8,5)	Valor da taxa anual nominal (TAN) aplicável na data de celebração do contrato de consolidação de créditos. Deve ser preenchido com um número com cinco casas decimais e ter como separador decimal o ponto (ex.: TAN de 12,735% deve ser reportada como 12.73500).
IndexanteTxJuro	[0-1]	Alfanumérico (3 posições)	Código do tipo de indexante aplicável ao contrato de consolidação de créditos, quando o tipo de taxa de juro seja variável ou mista (i.e. quando <i>TipoTaxaJuro</i> é C02 ou C03) de acordo com a tabela D do Anexo I. No caso de contratos de taxa de juro mista, deve ser indicado o indexante aplicável durante o período de taxa de juro variável.
SpreadTxJuro	[0-1]	Numérico (8,5)	Valor em pontos percentuais que acresce ao valor do indexante para apuramento da TAN quando o tipo de taxa de juro seja variável ou mista (i.e. quando <i>TipoTaxaJuro</i> é C02 ou C03), aplicável à data de celebração do contrato de consolidação de créditos. No caso de contratos de taxa de juro mista, deve ser indicado o spread aplicável durante o período de taxa de juro variável. Deve ser preenchido com um número com cinco casas decimais e ter como separador decimal o ponto (ex.: um spread de 2,3% deve ser reportado como 2.30000).
PerCarDif	[1-1]	Alfanumérico (3 posições)	Código correspondente à existência ou à inexistência de período de carência ou diferimento de capital previsto no contrato de consolidação de créditos, de acordo com a tabela E do Anexo I.

Hipoteca	[1-1]	Booleano	Caso o contrato de consolidação de créditos seja garantido por hipoteca ou outra garantia equivalente habitualmente utilizada sobre imóveis, este campo deve ser preenchido com “1”, caso contrário, com “0”.
----------	-------	----------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

D.2.6. Quadro 5B

A secção **Quadro 5B** deve ser preenchida com informação sobre cada contrato de crédito incluído no contrato de consolidação de créditos reportado na secção **Quadro 5A**.

Deve ser reportada informação sobre todos os contratos de crédito abrangidos pelo contrato de consolidação de créditos, independentemente de esses contratos terem sido integrados em PERSI.

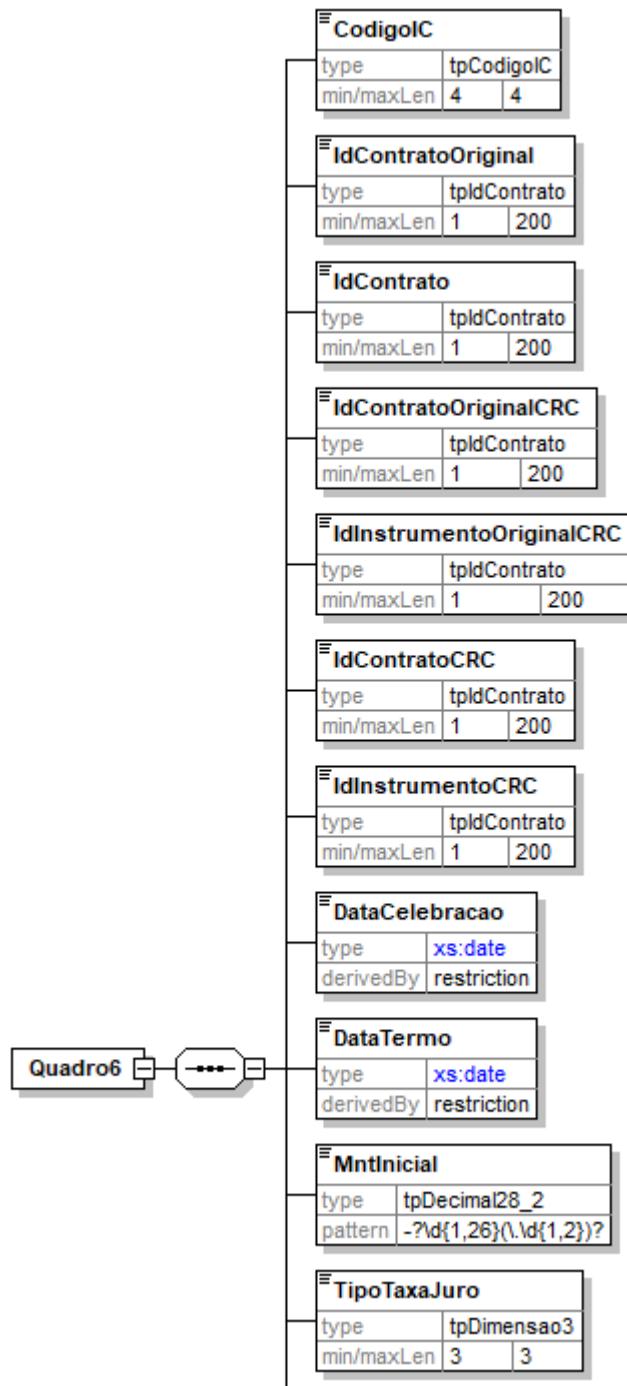


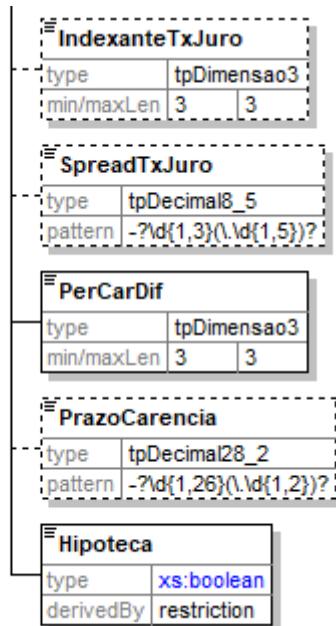
A tabela seguinte descreve os elementos da presente secção.

Elemento	[min-max]	Tipo	Regras/observações
CodigoIC	[1-1]	Alfanumérico (4 posições)	Código de registo da instituição junto do Banco de Portugal, referente à entidade reportada.
IdContrato	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Código de referência interno atribuído pela instituição ao contrato de crédito incluído na consolidação, que deve constar do próprio contrato e que inequivocamente o identifica.
IdContratoCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato de crédito incluído na consolidação de créditos que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação de contrato” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.
IdInstrumentoCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato de crédito incluído na consolidação de créditos que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação do instrumento” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.
CategoriaCredito	[1-1]	Alfanumérico (4 posições)	Código da categoria de crédito do contrato de crédito incluído na consolidação, de acordo com a tabela A do Anexo I. Caso se trate de um contrato de crédito não abrangido pelas categorias previstas na tabela A do Anexo I, este campo deverá ser preenchido com o código ZZ99.
MntDividaCons	[1-1]	Numérico (28,2)	Montante do capital em dívida em situação regular de cada contrato de crédito incluído na consolidação de créditos, à data de celebração do contrato de consolidação dos créditos. Não deve incluir as prestações vencidas e não pagas, nem os encargos decorrentes do incumprimento. A unidade monetária a utilizar na comunicação deve ser o euro, com arredondamento dos valores ao centímo de euro. Utilizar o ponto como separador decimal.
MntIncumpCons	[1-1]	Numérico (28,2)	Montante das prestações vencidas e não pagas, bem como de outros encargos decorrentes do incumprimento, designadamente juros moratórios e comissões, de cada contrato de crédito incluído na consolidação de créditos, na data em que o contrato de consolidação de créditos foi celebrado. A unidade monetária a utilizar na comunicação deve ser o euro, com arredondamento dos valores ao centímo de euro. Utilizar o ponto como separador decimal.
IdContratoCons	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Código de referência interno atribuído pela instituição ao contrato de consolidação de créditos reportado na secção Quadro 5A.
IdContratoConsCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato de consolidação de créditos reportado no Quadro 5A que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação de contrato” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.
IdInstrumentoCons CRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato de consolidação de créditos reportado no Quadro 5A que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação do instrumento” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.

D.2.7. Quadro 6

A secção **Quadro 6** deve ser preenchida com informação sobre cada contrato de refinanciamento celebrado no âmbito do PERSI no período de referência.





A tabela seguinte descreve os elementos da presente secção.

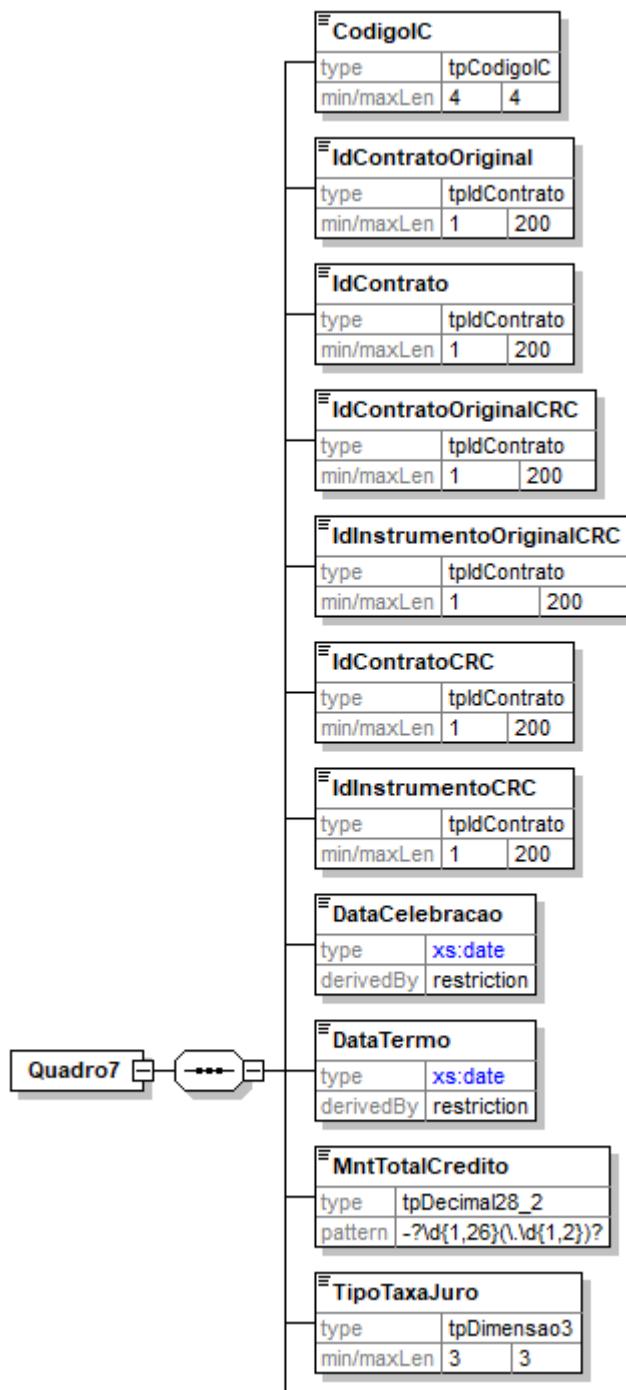
Elemento	[min-max]	Tipo	Regras/observações
CodigoIC	[1-1]	Alfanumérico (4 posições)	Código de registo da instituição junto do Banco de Portugal, referente à entidade reportada.
IdContratoOriginal	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Código de referência interno atribuído pela instituição ao contrato que foi objeto de refinanciamento, o qual deve constar do próprio contrato e que inequivocamente o identifica. No caso dos contratos anteriormente reportados deve ser utilizada a mesma identificação do contrato.
IdContrato	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Código de referência interno atribuído pela instituição ao contrato de refinanciamento celebrado, que deve constar do próprio contrato e que inequivocamente o identifica.
IdContratoOriginalCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato objeto de refinanciamento que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação de contrato” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.
IdInstrumentoOriginalCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato objeto de refinanciamento que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação do instrumento” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.
IdContratoCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato de refinanciamento celebrado que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação de contrato” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.

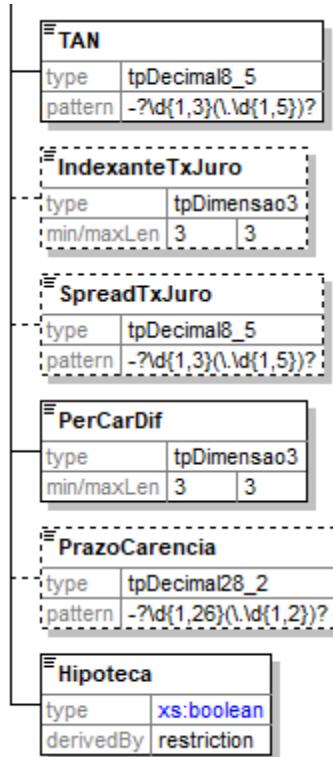
IdInstrumentoCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato de refinanciamento celebrado que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação do instrumento” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.
DataCelebracao	[1-1]	Data	Data em que o contrato de refinanciamento foi assinado pelas partes, instituição e cliente, de acordo com o formato AAAA-MM-DD, em que AAAA corresponde ao ano, MM ao mês e DD ao dia.
DataTermo	[1-1]	Data	Data de fim do contrato de refinanciamento, de acordo com o formato AAAA-MM-DD, em que AAAA corresponde ao ano, MM ao mês e DD ao dia. No caso de contratos de duração indeterminada, este campo deve ser preenchido com “9999-12-31”.
MntInicial	[1-1]	Numérico (28,2)	Montante total do crédito, estabelecido no contrato de refinanciamento. A unidade monetária a utilizar na comunicação deve ser o euro, com arredondamento dos valores ao centímo de euro. Utilizar o ponto como separador decimal.
TipoTaxaJuro	[1-1]	Alfanumérico (3 posições)	Código do tipo de taxa de juro do contrato de refinanciamento, de acordo com a tabela C do Anexo I.
TAN	[1-1]	Numérico (8,5)	Valor da taxa anual nominal (TAN) aplicável na data de celebração do contrato de refinanciamento. Deve ser preenchido com um número com cinco casas decimais e ter como separador decimal o ponto (ex.: TAN de 12,735% deve ser reportada como 12.73500).
IndexanteTxJuro	[0-1]	Alfanumérico (3 posições)	Código do tipo de indexante aplicável ao contrato de refinanciamento, quando o tipo de taxa de juro seja variável ou mista (i.e. quando <i>TipoTaxaJuro</i> é C02 ou C03) de acordo com a tabela D do Anexo I. No caso de contratos de taxa de juro mista, deve ser indicado o indexante aplicável durante o período de taxa de juro variável.
SpreadTxJuro	[0-1]	Numérico (8,5)	Valor em pontos percentuais que acresce ao valor do indexante para apuramento da TAN quando o tipo de taxa de juro seja variável ou mista (i.e. quando <i>TipoTaxaJuro</i> é C02 ou C03), aplicável à data de celebração do contrato de refinanciamento. No caso de contratos de taxa de juro mista, deve ser indicado o spread aplicável durante o período de taxa de juro variável. Deve ser preenchido com um número com cinco casas decimais e ter como separador decimal o ponto (ex.: um spread de 2,3% deve ser reportado como 2.30000).
PerCarDif	[1-1]	Alfanumérico (3 posições)	Código correspondente à existência ou à inexistência de período de carência ou diferimento de capital previsto no contrato de refinanciamento, de acordo com a tabela E do Anexo I.
PrazoCarenacia	[0-1]	Numérico (28,2)	Duração do período de carência de capital e/ou de juros em meses. Este campo apenas deve ser preenchido quando o contrato de refinanciamento preveja a existência de um período de carência de capital ou de capital e juros (ou seja, quando <i>PerCarDif</i> é E02, E03 ou E05).
Hipoteca	[1-1]	Booleano	Caso o contrato de refinanciamento seja garantido por hipoteca ou outra garantia equivalente habitualmente utilizada sobre imóveis, este campo deve ser preenchido com “1”, caso contrário, com “0”.

D.2.8. Quadro 7

A secção **Quadro 7** deve ser preenchida com informação sobre cada contrato de empréstimo adicional concedido no âmbito do PERSI no período de referência.

Sempre que o contrato de empréstimo adicional seja destinado ao pagamento de prestações de mais do que um contrato, replicar as características do contrato de empréstimo adicional tantas vezes quantos os contratos originais em causa.





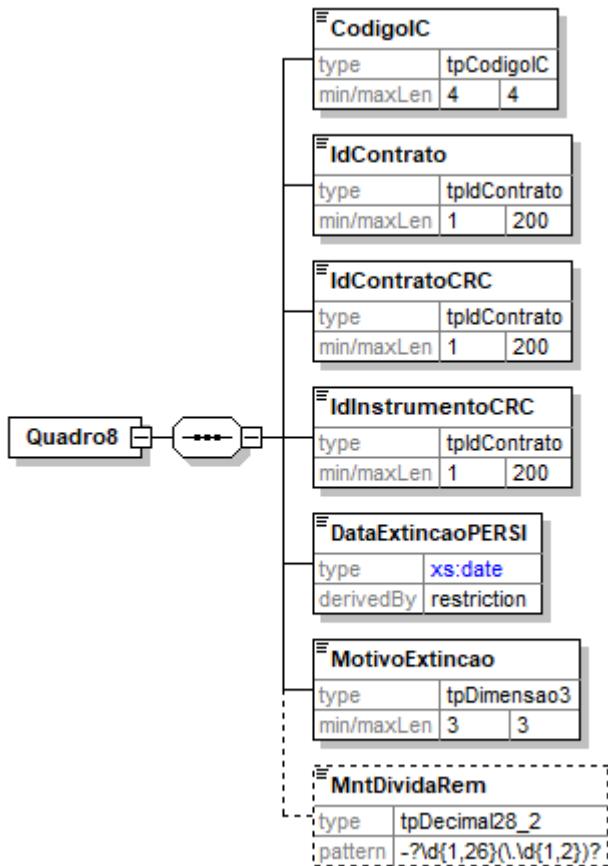
A tabela seguinte descreve os elementos da presente secção.

Elemento	[min-max]	Tipo	Regras/observações
CodigoIC	[1-1]	Alfanumérico (4 posições)	Código de registo da instituição junto do Banco de Portugal, referente à entidade reportada.
IdContratoOriginal	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Código de referência interno atribuído pela instituição ao contrato de crédito cujas prestações ou encargos o contrato de empréstimo adicional visa financiar, o qual deve constar do próprio contrato e que inequivocamente o identifica. No caso dos contratos anteriormente reportados deve ser utilizada a mesma identificação do contrato.
IdContrato	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Código de referência interno atribuído pela instituição ao contrato de empréstimo adicional, que deve constar do próprio contrato e que inequivocamente o identifica.
IdContratoOriginalCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato de crédito cujas prestações ou encargos o contrato de empréstimo adicional visa financiar que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação de contrato” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.
IdInstrumentoOriginalCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato de crédito cujas prestações ou encargos o contrato de empréstimo adicional visa financiar que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação do instrumento” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.
IdContratoCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato de empréstimo adicional que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito

			de Crédito no campo “Identificação de contrato” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.
IdInstrumentoCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato de empréstimo adicional que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação do instrumento” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.
DataCelebracao	[1-1]	Data	Data em que o contrato de empréstimo adicional foi assinado pelas partes, instituição e cliente, de acordo com o formato AAAA-MM-DD, em que AAAA corresponde ao ano, MM ao mês e DD ao dia.
DataTermo	[1-1]	Data	Data de fim do contrato de empréstimo adicional, de acordo com o formato AAAA-MM-DD, em que AAAA corresponde ao ano, MM ao mês e DD ao dia. No caso de contratos de duração indeterminada, este campo deve ser preenchido com “9999-12-31”.
MntTotalCredito	[1-1]	Numérico (28,2)	Montante total do crédito, estabelecido no contrato de empréstimo adicional. A unidade monetária a utilizar na comunicação deve ser o euro, com arredondamento dos valores ao centímo de euro. Utilizar o ponto como separador decimal.
TipoTaxaJuro	[1-1]	Alfanumérico (3 posições)	Código do tipo de taxa de juro do contrato de empréstimo adicional, de acordo com a tabela C do Anexo I.
TAN	[1-1]	Numérico (8,5)	Valor da taxa anual nominal (TAN) aplicável à data de celebração do contrato de empréstimo adicional. Deve ser preenchido com um número com cinco casas decimais e ter como separador decimal o ponto (ex.: TAN de 12,735% deve ser reportada como 12.73500).
IndexanteTxJuro	[0-1]	Alfanumérico (3 posições)	Código do tipo de indexante aplicável ao contrato de empréstimo adicional, quando o tipo de taxa de juro seja variável ou mista (i.e. quando <i>TipoTaxaJuro</i> é C02 ou C03) de acordo com a tabela D do Anexo I. No caso de contratos de taxa de juro mista, deve ser indicado o indexante aplicável durante o período de taxa de juro variável.
SpreadTxJuro	[0-1]	Numérico (8,5)	Valor em pontos percentuais que acresce ao valor do indexante para apuramento da TAN quando o tipo de taxa de juro seja variável ou mista (i.e. quando <i>TipoTaxaJuro</i> é C02 ou C03), aplicável à data de celebração do contrato de empréstimo adicional. No caso de contratos de taxa de juro mista, deve ser indicado o spread aplicável durante o período de taxa de juro variável. Deve ser preenchido com um número com cinco casas decimais e ter como separador decimal o ponto (ex.: um spread de 2,3% deve ser reportado como 2.30000).
PerCarDif	[1-1]	Alfanumérico (3 posições)	Código correspondente à existência ou à inexistência de período de carência ou diferimento de capital, previsto no contrato de empréstimo adicional, de acordo com a tabela E do Anexo I.
PrazoCarencia	[0-1]	Numérico (28,2)	Duração do período de carência de capital e/ou de juros em meses. Este campo apenas deve ser preenchido quando o contrato de empréstimo adicional preveja a existência de um período de carência de capital ou de capital e juros (ou seja, quando <i>PerCarDif</i> é E02, E03 ou E05).
Hipoteca	[1-1]	Booleano	Caso o contrato de empréstimo adicional seja garantido por hipoteca ou outra garantia equivalente habitualmente utilizada sobre imóveis, este campo deve ser preenchido com “1”, caso contrário, com “0”.

D.2.9. Quadro 8

A secção **Quadro 8** deve ser preenchida com informação sobre cada contrato de crédito relativamente ao qual o PERSI se extinguiu no período de referência.



A tabela seguinte descreve os elementos da presente secção.

Elemento	[min-max]	Tipo	Regras/observações
CodigoIC	[1-1]	Alfanumérico (4 posições)	Código de registo da instituição junto do Banco de Portugal, referente à entidade reportada.
IdContrato	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Código com a referência interna atribuída pela instituição a cada contrato de crédito, que deve constar do próprio contrato e que inequivocamente o identifica. No caso dos contratos anteriormente reportados deve ser utilizada a mesma identificação do contrato.
IdContratoCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato de crédito integrado em PERSI que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação de contrato” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.
IdInstrumentoCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato de crédito integrado em PERSI que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação do instrumento” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.

DataExtincaoPERSI	[1-1]	Data	Data em que foi extinto o PERSI relativamente ao contrato de crédito, em conformidade com o estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 227/2012, de 25 de outubro. Este campo deve ser preenchido de acordo com o formato AAAA-MM-DD, em que AAAA corresponde ao ano, MM ao mês e DD ao dia. No caso de contratos em que o campo MotivoExtincao seja preenchido com os códigos G03, G04, G05 ou G06, a data indicada neste campo deve coincidir com a data de formalização da solução comunicada, respetivamente, nas secções dos Quadros 4, 5A, 6 e 7.
MotivoExtincao	[1-1]	Alfanumérico (3 posições)	Código do motivo de extinção do PERSI, que corresponde ao motivo pelo qual o contrato de crédito deixou de estar integrado em PERSI, de acordo com a tabela G do Anexo I. No caso de existirem vários motivos de extinção, deve ser indicado apenas um motivo de extinção de acordo com a tabela de hierarquia abaixo apresentada.
MntDividaRem	[0-1]	Numérico (28,2)	Montante do capital em dívida após a realização da dação em cumprimento. Este campo apenas deve ser preenchido caso o motivo de extinção do PERSI seja “G07 - Dação em cumprimento”. A unidade monetária a utilizar na comunicação deve ser o euro, com arredondamento dos valores ao centímo de euro. Utilizar o ponto como separador decimal.

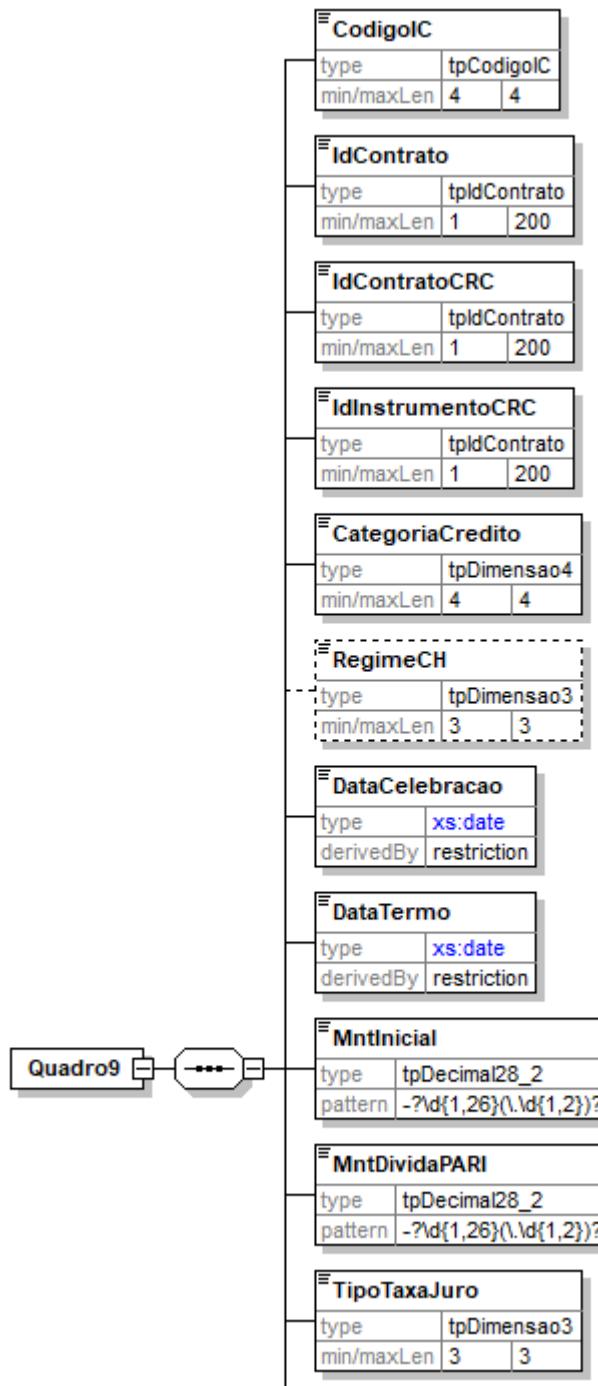
Nas situações em que a extinção do PERSI encontre justificação em mais do que um dos motivos indicados na tabela G do Anexo I, para efeitos do preenchimento do campo “MotivoExtincao” da presente secção apenas deve ser indicado o motivo que é apresentado em primeiro lugar na seguinte tabela:

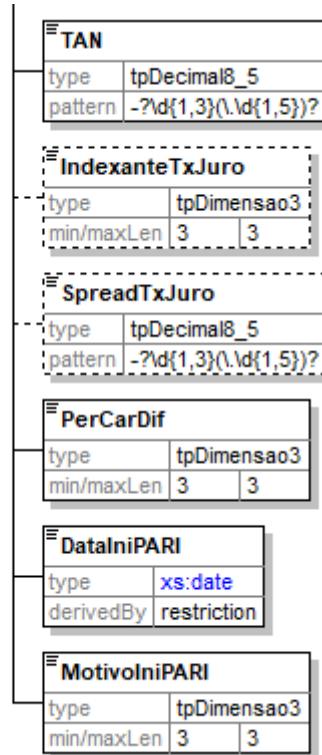
Código	Hierarquia dos motivos de extinção do PERSI (Tabela G do Anexo I)
G07	Dação em cumprimento
G03	Contrato renegociado
G04	Celebração de contrato de consolidação de créditos
G05	Celebração de contrato de refinanciamento
G06	Celebração de contrato de empréstimo adicional
G01	Pagamento dos montantes em mora
G08	Declaração de insolvência do cliente
G09	Realizada penhora ou decretado arresto a favor de terceiros sobre os bens do devedor
G10	Cliente bancário não possui capacidade financeira para regularizar a situação de incumprimento
G11	Cliente bancário recusou a proposta de regularização da situação de incumprimento
G12	Instituição recusou as alterações sugeridas pelo cliente bancário à proposta por ela apresentada
G13	Cliente bancário não colaborou com instituição (ex.: não disponibilização de documentação)
G14	Decorridos mais de 90 dias desde a integração em processo de PERSI (sem acordo)
G15	Outro motivo

Nas situações em que seja celebrado um acordo que contemple várias soluções tendentes à regularização do incumprimento, as instituições apenas devem reportar a extinção do PERSI, na presente secção e nas secções Quadro 4 a Quadro 7, após a formalização de todas as soluções de regularização. Esta situação pode originar que, excepcionalmente, sejam reportadas nas secções Quadro 4 a Quadro 7 operações formalizadas em períodos de referência anteriores ao do reporte em causa.

D.2.10. Quadro 9

A secção **Quadro 9** deve ser preenchida com informação que caracteriza cada contrato de crédito integrado em PARI no período de referência.





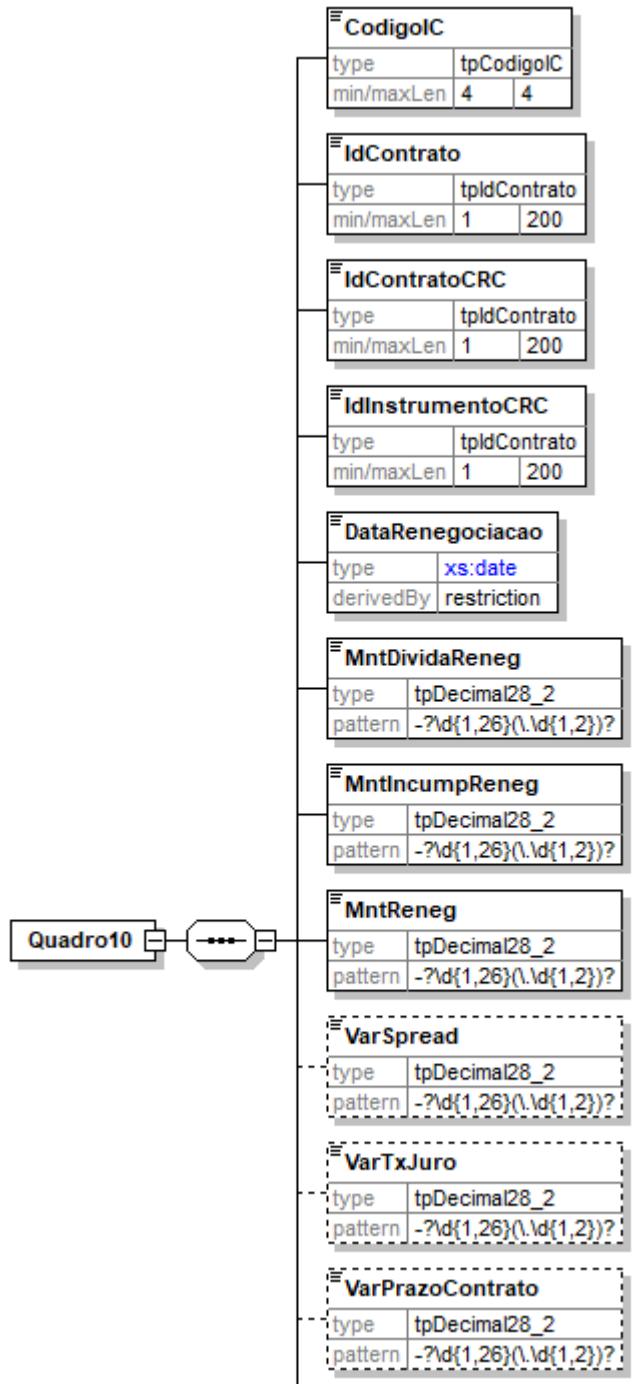
A tabela seguinte descreve os elementos da presente secção.

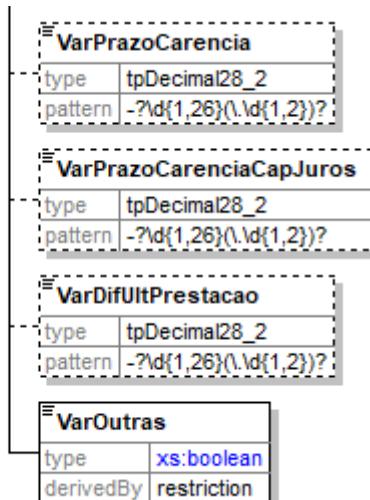
Elemento	[min-max]	Tipo	Regras/observações
CodigoIC	[1-1]	Alfanumérico (4 posições)	Código de registo da instituição junto do Banco de Portugal, referente à entidade reportada.
IdContrato	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Código de referência interno atribuído pela instituição a cada contrato de crédito, que deve constar do próprio contrato e que inequivocamente o identifica. No caso dos contratos anteriormente reportados deve ser utilizada a mesma identificação do contrato.
IdContratoCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato de crédito em PARI que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação de contrato” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.
IdInstrumentoCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato de crédito em PARI que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação do instrumento” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.
CategoriaCredito	[1-1]	Alfanumérico (4 posições)	Código da categoria de crédito, de acordo com a tabela A do Anexo I.
RegimeCH	[0-1]	Alfanumérico (3 posições)	Código do regime do contrato de crédito à habitação, de acordo com a tabela B do Anexo I. Este campo apenas deve ser preenchido nos casos em que a categoria de crédito seja AA30 e AA31.
DataCelebracao	[1-1]	Data	Data em que o contrato de crédito foi assinado pelas partes, instituição e cliente, de acordo com o formato AAAA-MM-DD, em que AAAA corresponde ao ano, MM ao mês e DD ao dia.

DataTermo	[1-1]	Data	Data de fim do contrato de crédito, de acordo com o formato AAAA-MM-DD, em que AAAA corresponde ao ano, MM ao mês e DD ao dia. No caso de contratos de duração indeterminada, este campo deve ser preenchido com "9999-12-31".
MntInicial	[1-1]	Numérico (28,2)	Montante total do crédito, estabelecido no contrato de crédito. No caso de crédito concedido por tranches, este campo deve corresponder ao limite máximo de crédito colocado à disposição do cliente. A unidade monetária a utilizar na comunicação deve ser o euro, com arredondamento dos valores ao centímo de euro. Utilizar o ponto como separador decimal.
MntDividaPARI	[1-1]	Numérico (28,2)	Montante do capital em dívida, em situação regular, à data de aplicação do PARI. A unidade monetária a utilizar na comunicação deve ser o euro, com arredondamento dos valores ao centímo de euro. Utilizar o ponto como separador decimal.
TipoTaxaJuro	[1-1]	Alfanumérico (3 posições)	Código do tipo de taxa de juro, de acordo com a tabela C do Anexo I.
TAN	[1-1]	Numérico (8,5)	Valor da taxa anual nominal (TAN) aplicável à data de integração em PERSI. Deve ser preenchido com um número com cinco casas decimais e ter como separador decimal o ponto (ex.: TAN de 12,735% deve ser reportada como 12.73500).
IndexanteTxJuro	[0-1]	Alfanumérico (3 posições)	Código do tipo de indexante aplicável à data de aplicação do PARI quando o tipo de taxa de juro seja variável ou mista (i.e. quando <i>TipoTaxaJuro</i> é C02 ou C03) de acordo com a tabela D do Anexo I. No caso de taxa de juro mista, deve ser indicado o indexante aplicável durante o período de taxa variável.
SpreadTxJuro	[0-1]	Numérico (8,5)	Valor em pontos percentuais que acresce ao valor do indexante para apuramento da TAN quando o tipo de taxa de juro seja variável ou mista (i.e. quando <i>TipoTaxaJuro</i> é C02 ou C03), aplicável à data de aplicação do PARI. No caso de taxa de juro mista, deve ser indicado o spread aplicável durante o período de taxa variável. Deve ser preenchido com um número com cinco casas decimais e ter como separador decimal o ponto (ex.: um spread de 2,3% deve ser reportado como 2.30000).
PerCarDif	[1-1]	Alfanumérico (3 posições)	Código correspondente à existência ou à inexistência de período de carência ou diferimento de capital previsto no contrato, de acordo com a tabela E do Anexo I.
DataIniPARI	[1-1]	Data	Data em que a instituição detetou indícios de degradação da capacidade financeira do mutuário para cumprir as obrigações decorrentes do contrato de crédito, em que o mutuário transmitiu factos que indiciem o risco de incumprimento ou em que a instituição aplicou o PARI por o contrato estar abrangido por moratória pública. Este campo deve ser preenchido de acordo com o formato AAAA-MM-DD, em que AAAA corresponde ao ano, MM ao mês e DD ao dia.
MotivoIniPARI	[1-1]	Alfanumérico (3 posições)	Código correspondente ao motivo que originou a aplicação do PARI, de acordo com a tabela H do Anexo I. Nos casos em que o PARI tenha sido aplicado por via do disposto na alínea a) do número 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 70-B/2021, de 6 de agosto, o motivo de início de PARI a reportar deve corresponder a "Contrato em moratória pública prevista no Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março" (H07).

D.2.11. Quadro 10

A secção **Quadro 10** deve ser preenchida com informação sobre cada contrato de crédito renegociado no âmbito do PARI no período de referência.





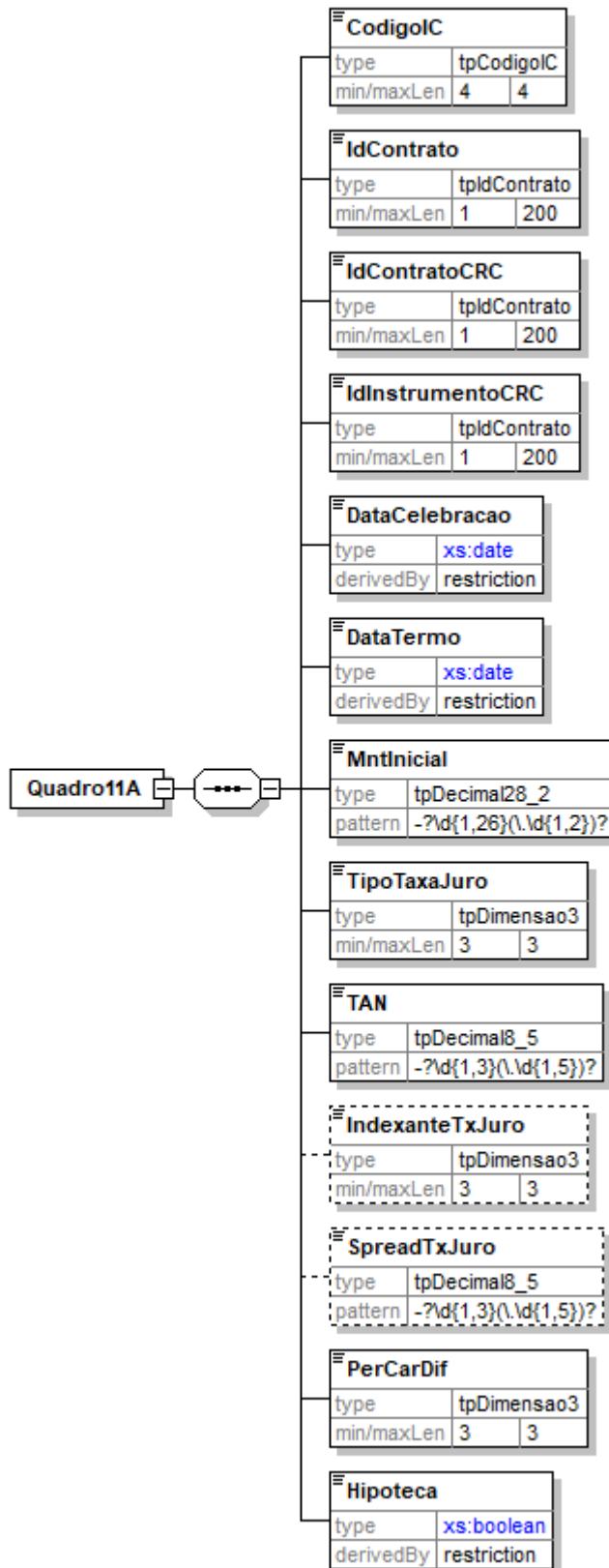
A tabela seguinte descreve os elementos da presente secção.

Elemento	[min-max]	Tipo	Regras/observações
CodigoIC	[1-1]	Alfanumérico (4 posições)	Código de registo da instituição junto do Banco de Portugal, referente à entidade reportada.
IdContrato	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Código de referência interno atribuído pela instituição a cada contrato de crédito, que deve constar do próprio contrato e que inequivocamente o identifica. No caso dos contratos anteriormente reportados deve ser utilizada a mesma identificação do contrato.
IdContratoCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato de crédito renegociado no âmbito do PARI que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação de contrato” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.
IdInstrumentoCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato de crédito renegociado no âmbito do PARI que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação do instrumento” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.
DataRenegociacao	[1-1]	Data	Data em que a renegociação foi formalizada, de acordo com o formato AAAA-MM-DD, em que AAAA corresponde ao ano, MM ao mês e DD ao dia.
MntDividaReneg	[1-1]	Numérico (28,2)	Montante do capital em dívida em situação regular à data da renegociação. A unidade monetária a utilizar na comunicação deve ser o euro, com arredondamento dos valores ao centímo de euro. Utilizar o ponto como separador decimal.
MntIncumpReneg	[1-1]	Numérico (28,2)	Montante das prestações vencidas e não pagas, bem como dos encargos decorrentes do incumprimento, designadamente juros moratórios e comissões, à data da renegociação. A unidade monetária a utilizar na comunicação deve ser o euro, com arredondamento dos valores ao centímo de euro. Utilizar o ponto como separador decimal. Esta variável apenas deve ser reportada

			com valor diferente de zero nas situações em que a renegociação é formalizada num momento em que contrato de crédito abrangido pelo PARI já apresenta valores vencidos e não pagos.
MntReneg	[1-1]	Numérico (28,2)	Montante ao qual são aplicáveis as alterações das condições contratuais acordadas entre as partes no âmbito da renegociação. A unidade monetária a utilizar na comunicação deve ser o euro, com arredondamento dos valores ao centímo de euro. Utilizar o ponto como separador decimal.
VarSpread	[0-1]	Numérico (28,2)	Variação do <i>spread</i> , em resultado da renegociação, expressa em pontos base. Apenas deve ser preenchido no caso de o contrato ser a taxa variável ou mista. Variações negativas precedidas do sinal "-" (ex.: variação do <i>spread</i> de 2,50% para 1,25% de ser reportada como -125.00). Este campo não deve assumir o valor zero.
VarTxJuro	[0-1]	Numérico (28,2)	Variação da taxa de juro, em resultado da renegociação, expressa em pontos base. Apenas deve ser preenchido no caso de o contrato ser a taxa fixa. Variações negativas precedidas do sinal "-" (ex.: variação da taxa de juro de 2,50% para 1,25% de ser reportada como -125.00). Este campo não deve assumir o valor zero.
VarPrazoContrato	[0-1]	Numérico (28,2)	Variação do prazo do contrato, em resultado da renegociação, expressa em meses (ex.: variação do prazo do contrato de 25 anos para 30 anos deve ser reportada como 60.00). Variações negativas precedidas do sinal "-". Este campo não deve assumir o valor zero.
VarPrazoCarencia	[0-1]	Numérico (28,2)	Variação do prazo de carência de capital, em resultado da renegociação, expressa em meses (ex.: variação do prazo da carência de capital de 1 ano para 2 anos deve ser reportada como 12.00). Variações negativas precedidas do sinal "-". No caso de introdução de período de carência de capital em resultado da renegociação deve ser indicado o número de meses do mesmo. Este campo não deve assumir o valor zero.
VarPrazoCarenciaCapJuros	[0-1]	Numérico (28,2)	Variação do prazo de carência de capital e juros, em resultado da renegociação, expressa em meses (ex.: variação do prazo da carência de capital e juros de 1 ano para 2 anos deve ser reportada como 12.00). Variações negativas precedidas do sinal "-". No caso de introdução de período de carência de capital e juros em resultado da renegociação deve ser indicado o número de meses do mesmo. Este campo não deve assumir o valor zero.
VarDifUltPrestacao	[0-1]	Numérico (28,2)	Variação da percentagem do capital diferido para a última prestação, em resultado da renegociação, expressa em pontos base (ex.: variação da percentagem de capital diferido de 5% para 10% deve ser reportado como 500.00). Variações negativas precedidas do sinal "-". Este campo não deve assumir o valor zero.
VarOutras	[1-1]	Booleano	Se em resultado da renegociação, tiverem sido alteradas outras condições que não as explicitadas nos campos "VarSpread", "VarTxJuro", "VarPrazoContrato", "VarPrazoCarencia", "VarPrazoCarenciaCapJuros" e "VarDifUltPrestacao", este campo deve ser preenchido com "1", caso contrário, com "0".

D.2.12. Quadro 11A

A secção **Quadro 11A** deve ser preenchida com informação sobre cada contrato de consolidação de créditos celebrado no âmbito do PARI no período de referência.



A tabela seguinte descreve os elementos da presente secção.

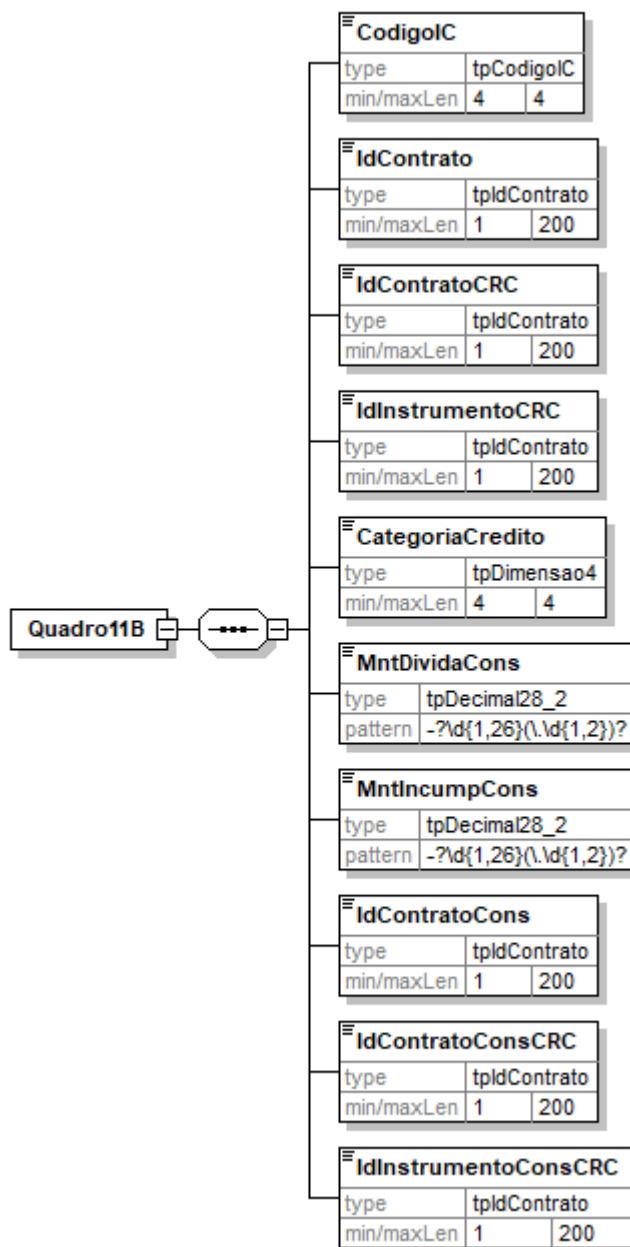
Elemento	[min-max]	Tipo	Regras/observações
CodigoIC	[1-1]	Alfanumérico (4 posições)	Código de registo da instituição junto do Banco de Portugal, referente à entidade reportada.
IdContrato	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Código de referência interno atribuído pela instituição a cada contrato de consolidação de créditos, que deve constar do próprio contrato e que inequivocamente o identifica.
IdContratoCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato de consolidação de créditos que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação de contrato” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.
IdInstrumentoCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato de consolidação de créditos que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação do instrumento” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.
DataCelebracao	[1-1]	Data	Data em que o contrato de consolidação de créditos foi assinado pelas partes, instituição e cliente, de acordo com o formato AAAA-MM-DD, em que AAAA corresponde ao ano, MM ao mês e DD ao dia.
DataTermo	[1-1]	Data	Data de fim do contrato de consolidação de créditos, de acordo com o formato AAAA-MM-DD, em que AAAA corresponde ao ano, MM ao mês e DD ao dia. No caso de contratos de duração indeterminada, este campo deve ser preenchido com “9999-12-31”.
MntInicial	[1-1]	Numérico (28,2)	Montante total do crédito, estabelecido no contrato de consolidação de créditos. A unidade monetária a utilizar na comunicação deve ser o euro, com arredondamento dos valores ao centímo de euro. Utilizar o ponto como separador decimal.
TipoTaxaJuro	[1-1]	Alfanumérico (3 posições)	Código do tipo de taxa de juro do contrato de consolidação de créditos, de acordo com a tabela C do Anexo I.
TAN	[1-1]	Numérico (8,5)	Valor da taxa anual nominal (TAN) aplicável na data de celebração do contrato de consolidação de créditos. Deve ser preenchido com um número com cinco casas decimais e ter como separador decimal o ponto (ex.: TAN de 12,735% deve ser reportada como 12.73500).
IndexanteTxJuro	[0-1]	Alfanumérico (3 posições)	Código do tipo de indexante aplicável ao contrato de consolidação de créditos, quando o tipo de taxa de juro seja variável ou mista (i.e. quando <i>TipoTaxaJuro</i> é C02 ou C03) de acordo com a tabela D do Anexo I. No caso de contratos de taxa de juro mista, deve ser indicado o indexante aplicável durante o período de taxa de juro variável.
SpreadTxJuro	[0-1]	Numérico (8,5)	Valor em pontos percentuais que acresce ao valor do indexante para apuramento da TAN quando o tipo de taxa de juro seja variável ou mista (i.e. quando <i>TipoTaxaJuro</i> é C02 ou C03), aplicável à data de celebração do contrato de consolidação de créditos. No caso de contratos de taxa de juro mista, deve ser indicado o spread aplicável durante o período de taxa de juro variável. Deve ser preenchido com um número com cinco casas decimais e ter como separador decimal o ponto (ex.: um spread de 2,3% deve ser reportado como 2.30000).
PerCarDif	[1-1]	Alfanumérico (3 posições)	Código correspondente à existência ou à inexistência de período de carência ou diferimento de capital previsto no contrato de consolidação de créditos, de acordo com a tabela E do Anexo I.

Hipoteca	[1-1]	Booleano	Caso o contrato de consolidação de créditos seja garantido por hipoteca ou outra garantia equivalente habitualmente utilizada sobre imóveis, este campo deve ser preenchido com “1”, caso contrário, com “0”.
----------	-------	----------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

D.2.13. Quadro 11B

A secção **Quadro 11B** deve ser preenchida com informação sobre cada contrato de crédito incluído no contrato de consolidação de créditos reportado na secção **Quadro 11A**.

Deve ser reportada informação sobre todos os contratos de crédito abrangidos pelo contrato de consolidação de créditos, independentemente de esses contratos terem sido integrados em PARI.

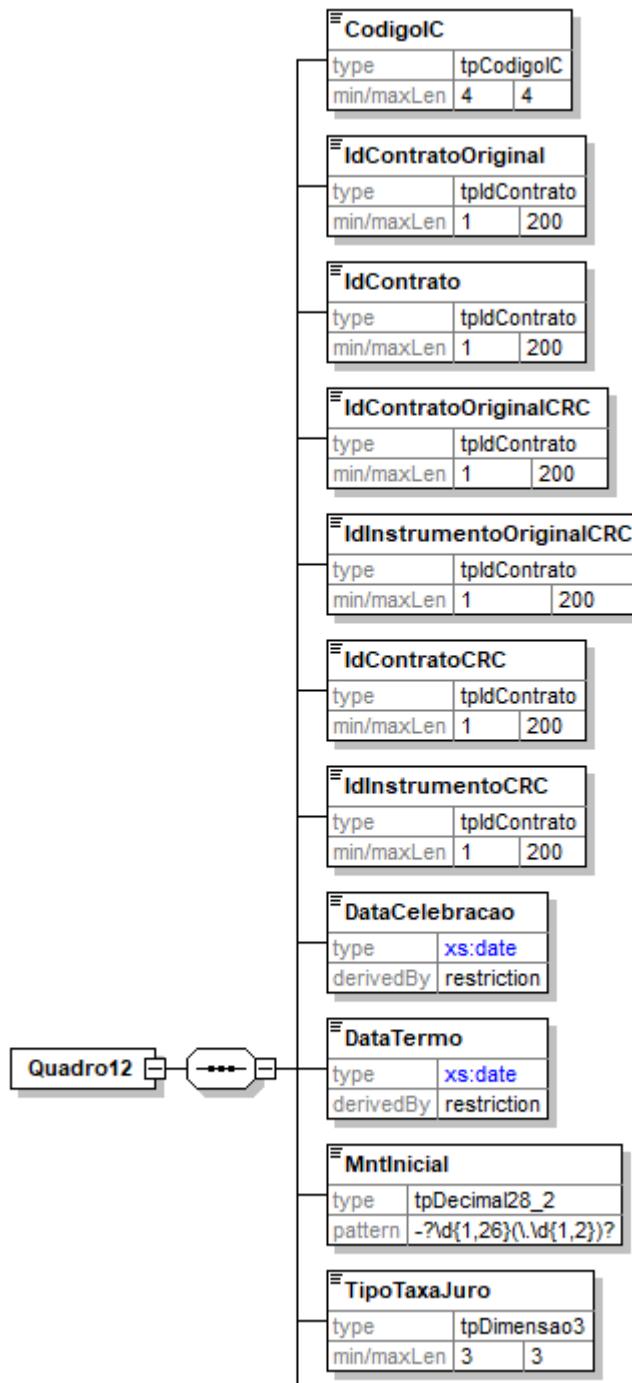


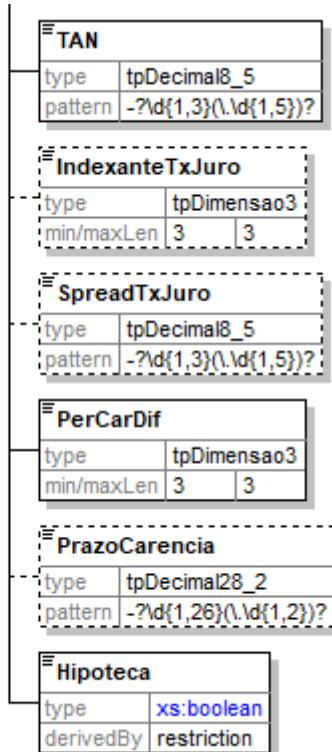
A tabela seguinte descreve os elementos da presente secção.

Elemento	[min-max]	Tipo	Regras/observações
CodigoIC	[1-1]	Alfanumérico (4 posições)	Código de registo da instituição junto do Banco de Portugal, referente à entidade reportada.
IdContrato	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Código de referência interno atribuído pela instituição ao contrato de crédito incluído na consolidação, que deve constar do próprio contrato e que inequivocamente o identifica.
IdContratoCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato incluído na consolidação de créditos que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação de contrato” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.
IdInstrumentoCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato incluído na consolidação de créditos que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação do instrumento” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.
CategoriaCredito	[1-1]	Alfanumérico (4 posições)	Código da categoria de crédito do contrato de crédito incluído na consolidação, de acordo com a tabela A do Anexo I. Caso se trate de um contrato de crédito não abrangido pelas categorias previstas na tabela A do Anexo I, este campo deverá ser preenchido com o código ZZ99.
MntDividaCons	[1-1]	Numérico (28,2)	Montante do capital em dívida em situação regular de cada contrato de crédito incluído na consolidação de créditos, à data de celebração do contrato de consolidação dos créditos. Não deve incluir as prestações vencidas e não pagas, nem os encargos decorrentes do incumprimento. A unidade monetária a utilizar na comunicação deve ser o euro, com arredondamento dos valores ao centímo de euro. Utilizar o ponto como separador decimal.
MntIncumpCons	[1-1]	Numérico (28,2)	Montante das prestações vencidas e não pagas, bem como de outros encargos decorrentes do incumprimento, designadamente juros moratórios e comissões, de cada contrato de crédito incluído na consolidação de créditos, na data em que o contrato de consolidação de créditos foi celebrado. A unidade monetária a utilizar na comunicação deve ser o euro, com arredondamento dos valores ao centímo de euro. Utilizar o ponto como separador decimal.
IdContratoCons	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Código de referência interno atribuído pela instituição ao contrato de consolidação de créditos reportado na secção Quadro 11A.
IdContratoConsCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato de consolidação de créditos reportado no Quadro 11A que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação de contrato” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.
IdInstrumentoCons CRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato de consolidação de créditos reportado no Quadro 11A que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação do instrumento” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.

D.2.14. Quadro 12

A secção **Quadro 12** deve ser preenchida com informação sobre cada contrato de refinanciamento celebrado no âmbito do PARI no período de referência.





A tabela seguinte descreve os elementos da presente secção.

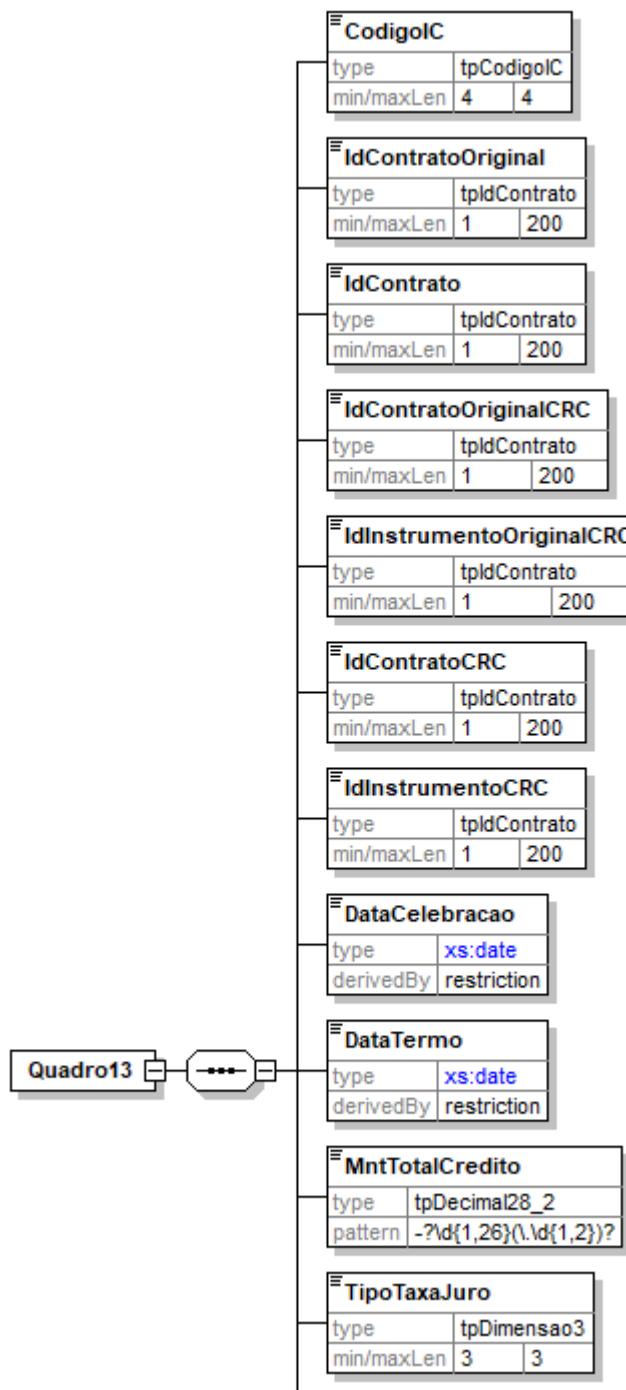
Elemento	[min-max]	Tipo	Regras/observações
CodigoIC	[1-1]	Alfanumérico (4 posições)	Código de registo da instituição junto do Banco de Portugal, referente à entidade reportada.
IdContratoOriginal	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Código de referência interno atribuído pela instituição ao contrato que foi objeto de refinanciamento, o qual deve constar do próprio contrato e que inequivocamente o identifica. No caso dos contratos anteriormente reportados deve ser utilizada a mesma identificação do contrato.
IdContrato	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Código de referência interno atribuído pela instituição ao contrato de refinanciamento celebrado, que deve constar do próprio contrato e que inequivocamente o identifica.
IdContratoOriginalCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato objeto de refinanciamento que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação de contrato” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.
IdInstrumentoOriginalCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato objeto de refinanciamento que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação do instrumento” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.
IdContratoCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato de refinanciamento celebrado que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação de contrato” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao

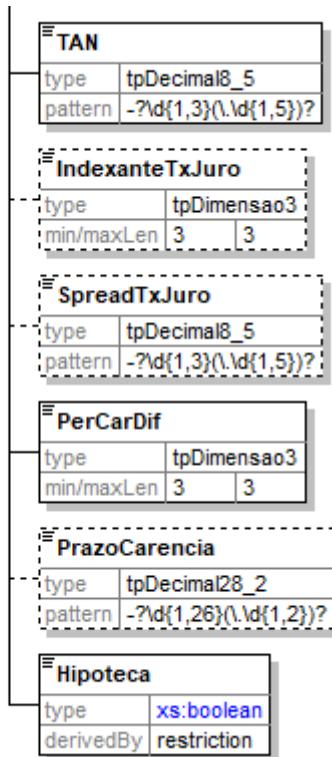
			reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.
IdInstrumentoCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato de refinanciamento celebrado que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação do instrumento” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.
DataCelebracao	[1-1]	Data	Data em que o contrato de refinanciamento foi assinado pelas partes, instituição e cliente, de acordo com o formato AAAA-MM-DD, em que AAAA corresponde ao ano, MM ao mês e DD ao dia.
DataTermo	[1-1]	Data	Data de fim do contrato de refinanciamento, de acordo com o formato AAAA-MM-DD, em que AAAA corresponde ao ano, MM ao mês e DD ao dia. No caso de contratos de duração indeterminada, este campo deve ser preenchido com “9999-12-31”.
MntInicial	[1-1]	Numérico (28,2)	Montante total do crédito, estabelecido no contrato de refinanciamento. A unidade monetária a utilizar na comunicação deve ser o euro, com arredondamento dos valores ao centímo de euro. Utilizar o ponto como separador decimal.
TipoTaxaJuro	[1-1]	Alfanumérico (3 posições)	Código do tipo de taxa de juro do contrato de refinanciamento, de acordo com a tabela C do Anexo I.
TAN	[1-1]	Numérico (8,5)	Valor da taxa anual nominal (TAN) aplicável na data de celebração do contrato de refinanciamento. Deve ser preenchido com um número com cinco casas decimais e ter como separador decimal o ponto (ex.: TAN de 12,735% deve ser reportada como 12.73500).
IndexanteTxJuro	[0-1]	Alfanumérico (3 posições)	Código do tipo de indexante aplicável ao contrato de refinanciamento, quando o tipo de taxa de juro seja variável ou mista (i.e. quando <i>TipoTaxaJuro</i> é C02 ou C03) de acordo com a tabela D do Anexo I. No caso de contratos de taxa de juro mista, deve ser indicado o indexante aplicável durante o período de taxa de juro variável.
SpreadTxJuro	[0-1]	Numérico (8,5)	Valor em pontos percentuais que acresce ao valor do indexante para apuramento da TAN quando o tipo de taxa de juro seja variável ou mista (i.e. quando <i>TipoTaxaJuro</i> é C02 ou C03), aplicável à data de celebração do contrato de refinanciamento. No caso de contratos de taxa de juro mista, deve ser indicado o spread aplicável durante o período de taxa de juro variável. Deve ser preenchido com um número com cinco casas decimais e ter como separador decimal o ponto (ex.: um spread de 2,3% deve ser reportado como 2.30000).
PerCarDif	[1-1]	Alfanumérico (3 posições)	Código correspondente à existência ou à inexistência de período de carência ou diferimento de capital previsto no contrato de refinanciamento, de acordo com a tabela E do Anexo I.
PrazoCarenceia	[0-1]	Numérico (28,2)	Duração do período de carência de capital e/ou de juros em meses. Este campo apenas deve ser preenchido quando o contrato de refinanciamento preveja a existência de um período de carência de capital ou de capital e juros (ou seja, quando <i>PerCarDif</i> é E02, E03 ou E05).
Hipoteca	[1-1]	Booleano	Caso o contrato de refinanciamento seja garantido por hipoteca ou outra garantia equivalente habitualmente utilizada sobre imóveis, este campo deve ser preenchido com “1”, caso contrário, com “0”.

D.2.15. Quadro 13

A secção **Quadro 13** deve ser preenchida com informação sobre cada contrato de empréstimo adicional concedido no âmbito do PARI no período de referência.

Sempre que o contrato de empréstimo adicional seja destinado ao pagamento de prestações de mais do que um contrato, replicar as características do contrato de empréstimo adicional tantas vezes quantos os contratos originais em causa.





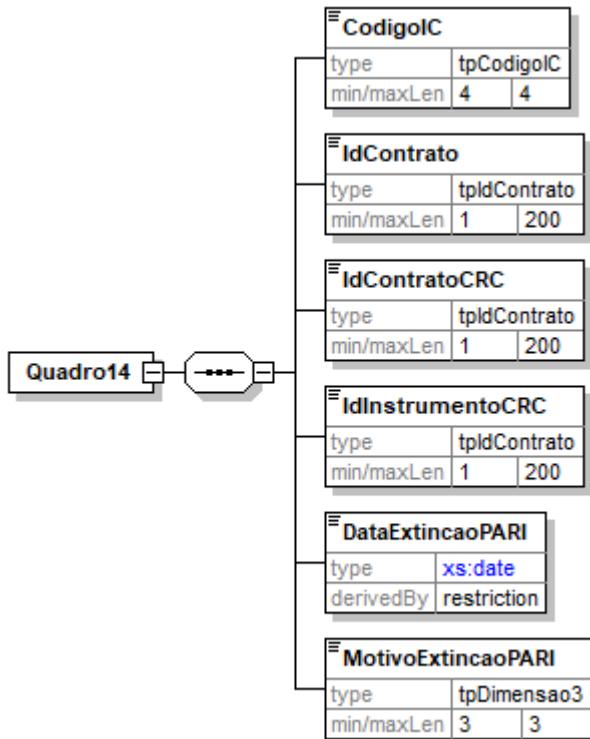
A tabela seguinte descreve os elementos da presente secção.

Elemento	[min-max]	Tipo	Regras/observações
CodigoIC	[1-1]	Alfanumérico (4 posições)	Código de registo da instituição junto do Banco de Portugal, referente à entidade reportada.
IdContratoOriginal	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Código de referência interno atribuído pela instituição ao contrato de crédito cujas prestações ou encargos o contrato de empréstimo adicional visa financiar, o qual deve constar do próprio contrato e que inequivocamente o identifica. No caso dos contratos anteriormente reportados deve ser utilizada a mesma identificação do contrato.
IdContrato	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Código de referência interno atribuído pela instituição ao contrato de empréstimo adicional, que deve constar do próprio contrato e que inequivocamente o identifica.
IdContratoOriginalCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato de crédito cujas prestações ou encargos o contrato de empréstimo adicional visa financiar que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação de contrato” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.
IdInstrumentoOriginalCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato de crédito cujas prestações ou encargos o contrato de empréstimo adicional visa financiar que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação do instrumento” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.
IdContratoCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato empréstimo adicional que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação de contrato” incluído no

			“Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.
IdInstrumentoCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato de empréstimo adicional que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação do instrumento” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.
DataCelebracao	[1-1]	Data	Data em que o contrato de empréstimo adicional foi assinado pelas partes, instituição e cliente, de acordo com o formato AAAA-MM-DD, em que AAAA corresponde ao ano, MM ao mês e DD ao dia.
DataTermo	[1-1]	Data	Data de fim do contrato de empréstimo adicional, de acordo com o formato AAAA-MM-DD, em que AAAA corresponde ao ano, MM ao mês e DD ao dia. No caso de contratos de duração indeterminada, este campo deve ser preenchido com “9999-12-31”.
MntTotalCredito	[1-1]	Numérico (28,2)	Montante total do crédito estabelecido no contrato de empréstimo adicional. A unidade monetária a utilizar na comunicação deve ser o euro, com arredondamento dos valores ao centímo de euro. Utilizar o ponto como separador decimal.
TipoTaxaJuro	[1-1]	Alfanumérico (3 posições)	Código do tipo de taxa de juro do contrato de empréstimo adicional, de acordo com a tabela C do Anexo I.
TAN	[1-1]	Numérico (8,5)	Valor da taxa anual nominal (TAN) aplicável à data de celebração do contrato de empréstimo adicional. Deve ser preenchido com um número com cinco casas decimais e ter como separador decimal o ponto (ex.: TAN de 12,735% deve ser reportada como 12.73500).
IndexanteTxJuro	[0-1]	Alfanumérico (3 posições)	Código do tipo de indexante aplicável ao contrato de empréstimo adicional, quando o tipo de taxa de juro seja variável ou mista (i.e. quando <i>TipoTaxaJuro</i> é C02 ou C03) de acordo com a tabela D do Anexo I. No caso de contratos de taxa de juro mista, deve ser indicado o indexante aplicável durante o período de taxa de juro variável.
SpreadTxJuro	[0-1]	Numérico (8,5)	Valor em pontos percentuais que acresce ao valor do indexante para apuramento da TAN quando o tipo de taxa de juro seja variável ou mista (i.e. quando <i>TipoTaxaJuro</i> é C02 ou C03), aplicável à data de celebração do contrato de empréstimo adicional. No caso de contratos de taxa de juro mista, deve ser indicado o spread aplicável durante o período de taxa de juro variável. Deve ser preenchido com um número com cinco casas decimais e ter como separador decimal o ponto (ex.: um spread de 2,3% deve ser reportado como 2.30000).
PerCarDif	[1-1]	Alfanumérico (3 posições)	Código correspondente à existência ou à inexistência de período de carência ou diferimento de capital previsto no contrato de empréstimo adicional, de acordo com a tabela E do Anexo I.
PrazoCarencia	[0-1]	Numérico (28,2)	Duração do período de carência de capital e/ou de juros em meses. Este campo apenas deve ser preenchido quando o contrato de empréstimo adicional preveja a existência de um período de carência de capital ou de capital e juros (ou seja, quando <i>PerCarDif</i> é E02, E03 ou E05).
Hipoteca	[1-1]	Booleano	Caso o contrato de empréstimo adicional seja garantido por hipoteca ou outra garantia equivalente habitualmente utilizada sobre imóveis, este campo deve ser preenchido com “1”, caso contrário, com “0”.

D.2.16. Quadro 14

A secção **Quadro 14** deve ser preenchida com informação sobre cada contrato de crédito relativamente ao qual foi extinto o PARI, no período de referência.



A tabela seguinte descreve os elementos da presente secção.

Elemento	[min-max]	Tipo	Regras/observações
CodigoIC	[1-1]	Alfanumérico (4 posições)	Código de registo da instituição junto do Banco de Portugal, referente à entidade reportada.
IdContrato	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Código com a referência interna atribuída pela instituição a cada contrato de crédito, que deve constar do próprio contrato e que inequivocamente o identifica. No caso dos contratos anteriormente reportados deve ser utilizada a mesma identificação do contrato.
IdContratoCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato de crédito em PARI que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação de contrato” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.
IdInstrumentoCRC	[1-1]	Alfanumérico (até 200 posições)	Variável relativa ao contrato de crédito em PARI que, nos termos previstos no ponto 4.2.2. da Instrução n.º 17/2018, deve ser reportada à Central de Responsabilidades de Crédito no campo “Identificação do instrumento” incluído no “Bloco 2 – Contrato/instrumento”. A especificação desta variável consta do Guia de Apoio Técnico e Operacional ao reporte de informação para a Central de Responsabilidades de Crédito.

DataExtincaoPARI	[1-1]	Data	Data em que a instituição cessa as diligências associadas ao PARI para o contrato de crédito. Este campo deve ser preenchido de acordo com o formato AAAA-MM-DD, em que AAAA corresponde ao ano, MM ao mês e DD ao dia. No caso de contratos em que o campo <i>MotivoExtincao</i> seja preenchido com os códigos I02, I03, I04 ou I05, a data indicada neste campo deve coincidir com a data de formalização da solução comunicada, respetivamente, nas secções dos Quadros 10, 11A, 12 e 13.
MotivoExtincaoPARI	[1-1]	Alfanumérico (3 posições)	Código do motivo de extinção do PARI, que corresponde ao motivo pelo qual a instituição cessou as diligências associadas ao PARI relativamente ao contrato de crédito, de acordo com a tabela I do Anexo I.

Nas situações em que a extinção do PARI encontre justificação em mais do que um dos motivos indicados na tabela I do Anexo I, para efeitos do preenchimento do campo “MotivoExtincaoPARI” da presente secção apenas deve ser indicado o motivo que é apresentado em primeiro lugar na seguinte tabela:

Código	Hierarquia dos motivos de extinção do PARI (Tabela I do Anexo I)
I02	Contrato renegociado
I03	Celebração de contrato de consolidação de créditos
I04	Celebração de contrato de refinanciamento
I05	Celebração de contrato de empréstimo adicional
I10	Cliente entrou em incumprimento no contrato de crédito
I11	Contrato de crédito foi integrado em PERSI relativo a outro contrato de crédito
I01	Inexistência de risco de incumprimento
I06	Cliente bancário não possui capacidade financeira
I07	Cliente bancário recusou a proposta apresentada pela instituição
I08	Instituição recusou as alterações sugeridas pelo cliente bancário à proposta por ela apresentada
I09	Cliente bancário não colaborou com instituição (ex.: não disponibilização de documentação)
I12	Outro motivo

Nas situações em que seja celebrado um acordo que contemple várias soluções tendentes à prevenção do incumprimento, as instituições apenas devem reportar a extinção do PARI, na presente secção e nas secções Quadro 10 a Quadro 13, após a formalização de todas as soluções de regularização. Esta situação pode originar que, excepcionalmente, sejam reportadas nas secções Quadro 10 a Quadro 13 operações formalizadas em períodos de referência anteriores ao do reporte em causa.

E. Anexo I – Listas de referência

Tabela A – Categorias de crédito

		Categoria de Crédito	Código	
Crédito aos consumidores (contratos enquadrados no Decreto-Lei 133/2009)	n.º	Crédito pessoal	Sem finalidade específica AA01	
			Finalidade lar AA02	
			Finalidade educação AA03	
			Finalidade saúde AA04	
			Finalidade energias renováveis AA05	
			Crédito consolidado sem hipoteca AA06	
			Locação financeira de equipamentos AA07	
			Crédito para obras AA29	
			Outras finalidades AA08	
	n.º	Crédito automóvel	Locação financeira ou ALD com opção ou obrigação de compra: novos AA09	
			Locação financeira ou ALD com opção ou obrigação de compra: usados AA10	
			Com reserva de propriedade: novos AA11	
			Com reserva de propriedade: usados AA12	
			Outros: novos AA13	
			Outros: usados AA14	
	n.º	Cartão de crédito	Com período de <i>free-float</i> AA15	
			Sem período de <i>free-float</i> AA16	
			Cartão de débito diferido AA17	
	Linha de crédito		AA18	
	Conta corrente bancária		AA19	
	de	Facilidade descoberto	Com domiciliação de ordenado e prazo de reembolso superior a um mês AA20	
			Sem domiciliação de ordenado e prazo de reembolso superior a um mês AA21	
			Com domiciliação de ordenado e prazo de reembolso igual ou inferior a um mês AA22	
			Sem domiciliação de ordenado e prazo de reembolso igual ou inferior a um mês AA23	
		Ultrapassagens de crédito		AA39
Contratos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 74-A/2017			Crédito à habitação com garantia hipotecária AA30	
			Crédito à habitação sem garantia hipotecária AA31	
			Locação financeira imobiliária AA32	
			Crédito hipotecário – Crédito consolidado AA33	
			Crédito hipotecário – Crédito automóvel AA34	
			Crédito hipotecário – Outras finalidades AA35	
			Crédito hipotecário – Cartão de crédito AA36	
			Crédito hipotecário – Facilidade de descoberto AA37	
			Crédito hipotecário – Outros créditos renováveis AA38	
Contratos de crédito aos consumidores enquadrados no Decreto-Lei 359/91	n.º	Crédito pessoal	AA27	
		Crédito automóvel	AA28	

Tabela B – Regime do crédito à habitação

Regime do crédito à habitação	Código
Regime geral de crédito	B01
Regime de crédito bonificado	B02
Regime de crédito a deficientes	B03

Tabela C – Tipo de taxa de juro

Tipo de taxa de juro	Código
Taxa fixa	C01
Taxa variável	C02
Taxa mista	C03

Tabela D – Indexante da taxa variável e taxa mista

Indexante da taxa variável e taxa mista	Código
Euribor a 3 meses	D01
Euribor a 6 meses	D02
Euribor a 12 meses	D03
Outro	D04

Tabela E – Período de carência / diferimento de capital

Período de carência / diferimento de capital	Código
Sem período de carência nem diferimento de capital	E01
Carência de capital	E02
Carência de capital e juros	E03
Diferimento de capital	E04
Carência e diferimento de capital	E05

Tabela F – Motivo de início do PERSI

Motivo de início do PERSI	Código
Incumprimento do contrato de crédito – decurso do período 31 e 60 dias (artigo 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 227/2012)	F01
Por solicitação do cliente que entrou em incumprimento (artigo 14.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 227/2012)	F02
Por incumprimento em contrato para o qual o cliente já tinha alertado para risco de incumprimento (artigo 14.º, n.º 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 227/2012)	F03
Por incumprimento quando outro contrato com a mesma instituição já estava também em incumprimento (artigo 14.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 227/2012)	F04
Outros motivos	F05

Tabela G – Motivo de extinção do PERSI

Motivo de extinção do PERSI	Código
Pagamento dos montantes em mora	G01
Contrato renegociado	G03
Celebração de contrato de consolidação de créditos	G04
Celebração de contrato de refinanciamento	G05
Celebração de contrato de empréstimo adicional	G06
Dação em cumprimento	G07
Declaração de insolvência do cliente	G08
Realizada penhora ou decretado arresto a favor de terceiros sobre os bens do devedor	G09
Cliente bancário não possui capacidade financeira para regularizar a situação de incumprimento	G10
Cliente bancário recusou a proposta de regularização da situação de incumprimento	G11
Instituição recusou as alterações sugeridas pelo cliente bancário à proposta por ela apresentada	G12
Cliente bancário não colaborou com instituição (ex.: não disponibilização de documentação)	G13
Decorridos mais de 90 dias desde a integração em processo de PERSI (sem acordo)	G14
Outro motivo	G15

Tabela H – Motivo de início do PARI

Motivo de início do PARI	Código
Comunicação pelo cliente de factos que indiciam o risco de incumprimento	H01
Deteção de indícios de risco de incumprimento pela instituição – Incumprimento de outros contratos de crédito, inserção na lista de utilizadores de cheque que oferecem risco, dívidas fiscais ou à segurança social, insolvência, processos judiciais ou penhora de contas bancárias, desemprego, perda de rendimentos ou desempenho do setor de atividade em que o cliente bancário desenvolve a sua atividade profissional, entre outros	H02
Contrato abrangido pela moratória pública prevista no Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 70-B/2021, de 6 de agosto	H03
Outros motivos	H04

Tabela I – Motivo de extinção do PARI

Motivo de extinção do PARI	Código
Inexistência de risco de incumprimento	I01
Contrato renegociado	I02
Celebração de contrato de consolidação de créditos	I03
Celebração de contrato de refinanciamento	I04
Celebração de contrato de empréstimo adicional	I05
Cliente bancário não possui capacidade financeira	I06
Cliente bancário recusou a proposta apresentada pela instituição	I07
Instituição recusou as alterações sugeridas pelo cliente bancário à proposta por ela apresentada	I08
Cliente bancário não colaborou com instituição (ex.: não disponibilização de documentação)	I09
Cliente entrou em incumprimento no contrato de crédito	I10
Contrato de crédito foi integrado em PERSI relativo a outro contrato de crédito	I11
Outro motivo	I12

F. Anexo II – Exemplo de reporte de informação

Exemplo de ficheiro XML de comunicação do Reporte de Incumprimento por uma instituição:

```

<ReporteIncumprimento>
  <Header>
    <EntidadeReportante>9999</EntidadeReportante>
    <LEIReportante>9999VF99999LJ9999LL9</LEIReportante>
    <EntidadeReportada>9999</EntidadeReportada>
    <LEIReportada>9999VF99999LJ9999LL9</LEIReportada> <DataReferencia>2021-09-30</DataReferencia>
    <VersaoXSD>2.00</VersaoXSD>
  </Header>
  <Body>
    <Quadro1>
      <CategoriaCredito>AA01</CategoriaCredito>
      <NumTotalContr>12264</NumTotalContr>
      <MntDivTotalContr>72970877.68</MntDivTotalContr>
      <NumContrIncump>1838</NumContrIncump>
      <MntDivContrIncump>4587345.76</MntDivContrIncump>
      <MntIncumpContr>2668127.16</MntIncumpContr>
    </Quadro1>
    <Quadro2>
      <NumContratosPERSI>4228</NumContratosPERSI>
      <NumMutuariosPERSI>5107</NumMutuariosPERSI>
      <MntDividaContrPERSI>139394792.87</MntDividaContrPERSI>
      <MntIncumpContrPERSI>11093755.92</MntIncumpContrPERSI>
      <NumContratosPARI>5592</NumContratosPARI>
      <NumMutuariosPARI>6292</NumMutuariosPARI>
      <MntDivContrPARI>169794792.05</MntDivContrPARI>
    </Quadro2>
    <Quadro3>
      <CodigoIC>9999</CodigoIC>
      <IdContrato>7000000100094437654</IdContrato>
      <IdContratoCRC>7000000100094437654</IdContratoCRC>
      <IdInstrumentoCRC>5050100094</IdInstrumentoCRC>
      <CategoriaCredito>AA30</CategoriaCredito>
      <RegimeCH>B01</RegimeCH>
      <DataCelebracao>2000-05-30</DataCelebracao>
      <DataTermo>2025-05-30</DataTermo>
      <MntInicial>65865.36</MntInicial>
      <MntDividaPERSI>26295.41</MntDividaPERSI>
      <TipoTaxaJuro>C02</TipoTaxaJuro>
      <TAN>0.97000</TAN>
      <IndexanteTxJuro>D02</IndexanteTxJuro>
      <SpreadTxJuro>0.95000</SpreadTxJuro>
      <PerCarDif>E01</PerCarDif>
      <DataInicioIncump>2021-08-20</DataInicioIncump>
      <MntIncumpPERSI>779.19</MntIncumpPERSI>
      <DataIniPERSI>2021-09-15</DataIniPERSI>
      <MotivoIniPERSI>F01</MotivoIniPERSI>
      <PERSIFIador>0</PERSIFIador>
    </Quadro3>
    <Quadro4>
      <CodigoIC>9999</CodigoIC>
      <IdContrato>7000013000006187074</IdContrato>
    </Quadro4>
  </Body>
</ReporteIncumprimento>

```

<IdContratoCRC>7000013000006187074</IdContratoCRC>
<IdInstrumentoCRC>5050100094</IdInstrumentoCRC>
<DataRenegociacao>2021-09-24</DataRenegociacao>
<MntDividaReneg>3023.03</MntDividaReneg>
<MntIncumpReneg>1054.22</MntIncumpReneg>
<MntReneg>4077.25</MntReneg>
<VarSpread>15.00000</VarSpread>
<VarPrazoContrato>36.00</VarPrazoContrato>
<VarOutras>0</VarOutras>
</Quadro4>
<Quadro5A>
<CodigoIC>9999</CodigoIC>
<IdContrato>7000260300000680084</IdContrato>
<IdContratoCRC>7000260300000680084</IdContratoCRC>
<IdInstrumentoCRC>5050100094</IdInstrumentoCRC>
<DataCelebracao>2021-09-10</DataCelebracao>
<DataTermo>2030-07-10</DataTermo>
<MntInicial>7044.50</MntInicial>
<TipoTaxaJuro>CO2</TipoTaxaJuro>
<TAN>4.79200</TAN>
<IndexanteTxJuro>D03</IndexanteTxJuro>
<SpreadTxJuro>4.80000</SpreadTxJuro>
<PerCarDif>E01</PerCarDif>
<Hipoteca>0</Hipoteca>
</Quadro5A>
<Quadro5B>
<CodigoIC>9999</CodigoIC>
<IdContrato>700000110009503185</IdContrato>
<IdContratoCRC>700000110009503185</IdContratoCRC>
<IdInstrumentoCRC>5050100094</IdInstrumentoCRC>
<CategoriaCredito>AA15</CategoriaCredito>
<MntDividaCons>0.00</MntDividaCons>
<MntIncumpCons>1070.64</MntIncumpCons>
<IdContratoCons>7000260300000680084</IdContratoCons>
<IdContratoConsCRC>7000260300000680084</IdContratoConsCRC>
<IdInstrumentoConsCRC>5050100094</IdInstrumentoConsCRC>
</Quadro5B>
<Quadro5B>
<CodigoIC>9999</CodigoIC>
<IdContrato>700000110009511556</IdContrato>
<IdContratoCRC>700000110009511556</IdContratoCRC>
<IdInstrumentoCRC>5050100094</IdInstrumentoCRC>
<CategoriaCredito>AA01</CategoriaCredito>
<MntDividaCons>5648.56</MntDividaCons>
<MntIncumpCons>325.30</MntIncumpCons>
<IdContratoCons>7000260300000680084</IdContratoCons>
<IdContratoConsCRC>7000260300000680084</IdContratoConsCRC>
<IdInstrumentoConsCRC>5050100094</IdInstrumentoConsCRC>
</Quadro5B>
<Quadro6>
<CodigoIC>9999</CodigoIC>
<IdContratoOriginal>700000110008795675</IdContratoOriginal>
<IdContrato>7000000500065224084</IdContrato>
<IdContratoOriginalCRC>700000110008795675</IdContratoOriginalCRC>

<IdInstrumentoOriginalCRC>5050100094</IdInstrumentoOriginalCRC >
<IdContratoCRC>7000000500065224084</IdContratoCRC>
<IdInstrumentoCRC>5050100094</IdInstrumentoCRC >
<DataCelebracao>2021-09-18</DataCelebracao>
<DataTermo>2022-07-18</DataTermo>
<MntInicial>600.00</MntInicial>
<TipoTaxaJuro>C01</TipoTaxaJuro>
<TAN>15.00000</TAN>
<IndexanteTxJuro>D04</IndexanteTxJuro>
<SpreadTxJuro>0.00000</SpreadTxJuro>
<PerCarDif>E01</PerCarDif>
<PrazoCarencia>0.00</PrazoCarencia>
<Hipoteca>0</Hipoteca>
</Quadro6>
<Quadro7>
<CodigoIC>9999</CodigoIC>
<IdContratoOriginal>7000074600042005084</IdContratoOriginal>
<IdContrato>7000074600042382084</IdContrato>
<IdContratoOriginalCRC>7000074600042005084</IdContratoOriginalCRC>
<IdInstrumentoOriginalCRC>5050100094</IdInstrumentoOriginalCRC >
<IdContratoCRC>7000074600042382084</IdContratoCRC>
<IdInstrumentoCRC>5050100094</IdInstrumentoCRC >
<DataCelebracao>2021-09-05</DataCelebracao>
<DataTermo>2022-07-05</DataTermo>
<MntTotalCredito>7500.00</MntTotalCredito>
<TipoTaxaJuro>C02</TipoTaxaJuro>
<TAN>7.79200</TAN>
<IndexanteTxJuro>D03</IndexanteTxJuro>
<SpreadTxJuro>7.80000</SpreadTxJuro>
<PerCarDif>E01</PerCarDif>
<PrazoCarencia>0.00</PrazoCarencia>
<Hipoteca>0</Hipoteca>
</Quadro7>
<Quadro8>
<CodigoIC>9999</CodigoIC>
<IdContrato>7000013000006187074</IdContrato>
<IdContratoCRC>7000013000006187074</IdContratoCRC>
<IdInstrumentoCRC>5050100094</IdInstrumentoCRC >
<DataExtincaoPERSI>2021-09-24</DataExtincaoPERSI>
<MotivoExtincao>G03</MotivoExtincao>
</Quadro8>
<Quadro8>
<CodigoIC>9999</CodigoIC>
<IdContrato>700000110009503185</IdContrato>
<IdContratoCRC>700000110009503185</IdContratoCRC>
<IdInstrumentoCRC>5050100094</IdInstrumentoCRC >
<DataExtincaoPERSI>2021-09-10</DataExtincaoPERSI>
<MotivoExtincao>G04</MotivoExtincao>
</Quadro8>
<Quadro8>
<CodigoIC>9999</CodigoIC>
<IdContrato>700000110009511556</IdContrato>
<IdContratoCRC>700000110009511556</IdContratoCRC>
<IdInstrumentoCRC>5050100094</IdInstrumentoCRC >

```
<DataExtincaoPERSI>2021-09-10</DataExtincaoPERSI>
<MotivoExtincao>G04</MotivoExtincao>
</Quadro8>
<Quadro8>
<CodigoIC>9999</CodigoIC>
<IdContrato>700000110008795675</IdContrato>
<IdContratoCRC>700000110008795675</IdContratoCRC>
<IdInstrumentoCRC>5050100094</IdInstrumentoCRC >
<DataExtincaoPERSI>2021-09-18</DataExtincaoPERSI>
<MotivoExtincao>G05</MotivoExtincao>
</Quadro8>
<Quadro8>
<CodigoIC>9999</CodigoIC>
<IdContrato>7000074600042005084</IdContrato>
<IdContratoCRC>7000074600042005084</IdContratoCRC>
<IdInstrumentoCRC>5050100094</IdInstrumentoCRC >
<DataExtincaoPERSI>2021-09-05</DataExtincaoPERSI>
<MotivoExtincao>G06</MotivoExtincao>
</Quadro8>
<Quadro9>
<CodigoIC>9999</CodigoIC>
<IdContrato>8500000100094437654</IdContrato>
<IdContratoCRC>8500000100094437654</IdContratoCRC>
<IdInstrumentoCRC>5050100094</IdInstrumentoCRC >
<CategoriaCredito>AA30</CategoriaCredito>
<RegimeCH>B01</RegimeCH>
<DataCelebracao>2000-05-30</DataCelebracao>
<DataTermo>2025-05-30</DataTermo>
<MntInicial>46865.36</MntInicial>
<MntDividaPARI>35495.41</MntDividaPARI>
<TipoTaxaJuro>C02</TipoTaxaJuro>
<TAN>0.97000</TAN>
<IndexanteTxJuro>D02</IndexanteTxJuro>
<SpreadTxJuro>0.95000</SpreadTxJuro>
<PerCarDif>E01</PerCarDif>
<DataIniPARI>2021-09-12</DataIniPARI>
<MotivoIniPARI>H01</MotivoIniPARI>
</Quadro9>
<Quadro10>
<CodigoIC>9999</CodigoIC>
<IdContrato>8200013000006187074</IdContrato>
<IdContratoCRC>8200013000006187074</IdContratoCRC>
<IdInstrumentoCRC>5050100094</IdInstrumentoCRC >
<DataRenegociacao>2021-09-12</DataRenegociacao>
<MntDividaReneg>3054.03</MntDividaReneg>
<MntIncumpReneg>2054.03</MntIncumpReneg>
<MntReneg>5108.06</MntReneg>
<VarSpread>-15.00000</VarSpread>
<VarPrazoContrato>36.00</VarPrazoContrato>
<VarOutras>0</VarOutras>
</Quadro10>
<Quadro11A>
<CodigoIC>9999</CodigoIC>
<IdContrato>72002603000068054</IdContrato>
```

<IdContratoCRC>720026030000068054</IdContratoCRC>
<IdInstrumentoCRC>5050100094</IdInstrumentoCRC>
<DataCelebracao>2021-09-10</DataCelebracao>
<DataTermo>2030-09-10</DataTermo>
<MntInicial>11974.4</MntInicial>
<TipoTaxaJuro>C02</TipoTaxaJuro>
<TAN>4.79200</TAN>
<IndexanteTxJuro>D03</IndexanteTxJuro>
<SpreadTxJuro>4.80000</SpreadTxJuro>
<PerCarDif>E01</PerCarDif>
<Hipoteca>0</Hipoteca>
</Quadro11A>
<Quadro11B>
<CodigoIC>9999</CodigoIC>
<IdContrato>720000110009503456</IdContrato>
<IdContratoCRC>720000110009503456</IdContratoCRC>
<IdInstrumentoCRC>5050100094</IdInstrumentoCRC>
<CategoriaCredito>AA15</CategoriaCredito>
<MntDividaCons>0.00</MntDividaCons>
<MntIncumpCons>1300.54</MntIncumpCons>
<IdContratoCons>720026030000068054</IdContratoCons>
<IdContratoConsCRC>720026030000068054</IdContratoConsCRC>
<IdInstrumentoConsCRC>5050100094</IdInstrumentoConsCRC>
</Quadro11B>
<Quadro11B>
<CodigoIC>9999</CodigoIC>
<IdContrato>720000110009456556</IdContrato>
<IdContratoCRC>720000110009456556</IdContratoCRC>
<IdInstrumentoCRC>5050100094</IdInstrumentoCRC>
<CategoriaCredito>AA01</CategoriaCredito>
<MntDividaCons>9848.56</MntDividaCons>
<MntIncumpCons>825.30</MntIncumpCons>
<IdContratoCons>720026030000068054</IdContratoCons>
<IdContratoConsCRC>720026030000068054</IdContratoConsCRC>
<IdInstrumentoConsCRC>5050100094</IdInstrumentoConsCRC>
</Quadro11B>
<Quadro12>
<CodigoIC>9999</CodigoIC>
<IdContratoOriginal>720000110008793675</IdContratoOriginal>
<IdContrato>7200000500065227344</IdContrato>
<IdContratoOriginalCRC>720000110008793675</IdContratoOriginalCRC>
<IdInstrumentoOriginalCRC>5050100094</IdInstrumentoOriginalCRC>
<IdContratoCRC>7200000500065227344</IdContratoCRC>
<IdInstrumentoCRC>5050100094</IdInstrumentoCRC>
<DataCelebracao>2021-09-18</DataCelebracao>
<DataTermo>2022-12-28</DataTermo>
<MntInicial>600.00</MntInicial>
<TipoTaxaJuro>C01</TipoTaxaJuro>
<TAN>15.00000</TAN>
<IndexanteTxJuro>D04</IndexanteTxJuro>
<SpreadTxJuro>0.00000</SpreadTxJuro>
<PerCarDif>E01</PerCarDif>
<PrazoCarencia>0.00</PrazoCarencia>
<Hipoteca>0</Hipoteca>

```
</Quadro12>
<Quadro13>
<CodigoIC>9999</CodigoIC>
<IdContratoOriginal>7200074600042784084</IdContratoOriginal>
<IdContrato>7200074605892382084</IdContrato>
<IdContratoOriginalCRC>7200074600042784084</IdContratoOriginalCRC>
<IdInstrumentoOriginalCRC>5050100094</IdInstrumentoOriginalCRC >
<IdContratoCRC>7200074605892382084</IdContratoCRC>
<IdInstrumentoCRC>5050100094</IdInstrumentoCRC >
<DataCelebracao>2021-09-09</DataCelebracao>
<DataTermo>2026-07-05</DataTermo>
<MntTotalCredito>9500.00</MntTotalCredito>
<TipoTaxaJuro>C02</TipoTaxaJuro>
<TAN>7.79200</TAN>
<IndexanteTxJuro>D03</IndexanteTxJuro>
<SpreadTxJuro>7.80000</SpreadTxJuro>
<PerCarDif>E01</PerCarDif>
<PrazoCarencia>0.00</PrazoCarencia>
<Hipoteca>0</Hipoteca>
</Quadro13>
<Quadro14>
<CodigoIC>9999</CodigoIC>
<IdContrato>8200013000006187074</IdContrato>
<IdContratoCRC>8200013000006187074</IdContratoCRC>
<IdInstrumentoCRC>5050100094</IdInstrumentoCRC >
<DataExtincaoPARI>2021-09-12</DataExtincaoPARI>
<MotivoExtincaoPARI>I02</MotivoExtincaoPARI>
</Quadro14>
<Quadro14>
<CodigoIC>9999</CodigoIC>
<IdContrato>720000110009503456</IdContrato>
<IdContratoCRC>720000110009503456</IdContratoCRC>
<IdInstrumentoCRC>5050100094</IdInstrumentoCRC >
<DataExtincaoPARI>2021-09-10</DataExtincaoPARI>
<MotivoExtincaoPARI>I03</MotivoExtincaoPARI>
</Quadro14>
<Quadro14>
<CodigoIC>9999</CodigoIC>
<IdContrato>720000110009456556</IdContrato>
<IdContratoCRC>720000110009456556</IdContratoCRC>
<IdInstrumentoCRC>5050100094</IdInstrumentoCRC >
<DataExtincaoPARI>2021-09-10</DataExtincaoPARI>
<MotivoExtincaoPARI>I03</MotivoExtincaoPARI>
</Quadro14>
<Quadro14>
<CodigoIC>9999</CodigoIC>
<IdContrato>720000110008793675</IdContrato>
<IdContratoCRC>720000110008793675</IdContratoCRC>
<IdInstrumentoCRC>5050100094</IdInstrumentoCRC >
<DataExtincaoPARI>2021-09-18</DataExtincaoPARI>
<MotivoExtincaoPARI>I04</MotivoExtincaoPARI>
</Quadro14>
<Quadro14>
<CodigoIC>9999</CodigoIC>
```

Anexo à Instrução n.º 16/2021 BO n.º 11/2021 5.º Suplemento • 2021/12/10
Temas Supervisão :: Supervisão Comportamental

```
<IdContrato>7200074600042784084</IdContrato>
<IdContratoCRC>7200074600042784084</IdContratoCRC>
<IdInstrumentoCRC>5050100094</IdInstrumentoCRC >
<DataExtincaoPARI>2021-09-09</DataExtincaoPARI>
<MotivoExtincaoPARI>I05</MotivoExtincaoPARI>
</Quadro14>
</Body>
</ReporteIncumprimento>
```



CARTAS CIRCULARES



Assunto: Revisão das Orientações conjuntas da EBA/ESMA em matéria de avaliação da adequação dos membros dos órgãos sociais e dos titulares de funções essenciais (EBA/GL/2021/06)

A Autoridade Bancária Europeia (na sigla inglesa, EBA – European Banking Authority) publicou, no dia 2 de julho de 2021, o documento denominado “Joint ESMA and EBA Guidelines on the assessment of the suitability of members of the management body and key function holders under Directive 2013/36/EU and Directive 2014/65/EU” (EBA/GL/2021/06), dirigidas às autoridades competentes, instituições de crédito, companhias financeiras, companhias financeiras mistas e empresas de investimento, que entrará em vigor no próximo dia 31 de dezembro de 2021 e que revogará as orientações publicadas em 26 de setembro de 2017 (EBA/GL/2017/12). Estas Orientações revistas podem ser consultadas a partir do respetivo sítio institucional da EBA ⁽¹⁾, assim como a versão em língua portuguesa, publicada em 19 de outubro de 2021 ⁽²⁾.

Esta nova versão resultou da revisão conduzida pela EBA às EBA/GL/2017/12 no sentido de consagrar as alterações legislativas introduzidas na Diretiva (UE) 2013/36 de 26 de junho de 2013 pela Diretiva (UE) 2019/878 de 20 de maio de 2019. Foram ainda introduzidas diversas orientações em linha com outros diplomas relevantes da União, tais como a Diretiva (UE) 2014/59 de 15 de maio de 2014 e a Diretiva (UE) 2015/849 de 20 de maio de 2015.

As instituições incluídas no âmbito de aplicação destas Orientações deverão, desde já, adotar as medidas necessárias à implementação nos seus processos internos dos novos requisitos com vista a darem cumprimento às mesmas a partir do dia 31 de dezembro de 2021.

O Banco de Portugal sublinha a importância de as instituições darem adequado cumprimento às linhas de orientação constantes no documento em apreço, as quais devem ser seguidas e aplicadas no contexto da legislação e regulamentação em vigor e, em particular, funcionar como complemento às disposições constantes no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras relativamente às matérias em questão.

(1)https://www.eba.europa.eu/sites/default/documents/files/document_library/Publications/Guidelines/2021/EBA-GL-2021-06%20Joint%20GLs%20on%20the%20assessment%20of%20suitability%20%28fit%26proper%29/1022127/Final%20report%20on%20joint%20EBA%20and%20ESMA%20GL%20on%20the%20assessment%20of%20suitability.pdf

(2)https://www.eba.europa.eu/sites/default/documents/files/document_library/Publications/Guidelines/2021/EBA-GL-2021-06%20Joint%20EBA%20and%20ESMA%20GL%20on%20the%20assessment%20of%20sustainability/1022103/Joint%20EBA%20and%20ESMA%20GL%20on%20the%20assessment%20of%20sustainability_PT.pdf



Assunto: Divulgação de comunicados do GAFI (reunião plenária de outubro de 2021)

I. COMUNICADOS EMITIDOS PELO GAFI

Com o intuito de proteger o sistema financeiro internacional dos riscos associados ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, bem como de fomentar o adequado cumprimento dos padrões ABC/CFT, o *GRUPO DE AÇÃO FINANCEIRA* (GAFI) atua no sentido de identificar jurisdições que apresentem deficiências estratégicas em matéria de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo e de desenvolver, a nível mundial, respostas coordenadas e decisivas para o combate daquelas realidades.

Na sequência da reunião plenária que teve lugar entre os dias 19 e 21 de outubro de 2021, o GAFI divulgou os seguintes documentos:

- a. ***HIGH-RISK JURISDICTIONS SUBJECT TO A CALL FOR ACTION***, de 21 de outubro de 2021, que identifica as jurisdições sujeitas a contramedidas e as jurisdições com deficiências estratégicas em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e que ainda não efetuaram suficientes progressos na ultrapassagem dessas deficiências e/ou não acordaram com o GAFI um plano de ação para esse efeito. O conteúdo integral deste documento pode ser consultado em: <https://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/documents/call-for-action-october-2021.html>
- b. ***JURISDICTIONS UNDER INCREASED MONITORING***, de 21 de outubro de 2021, que identifica as jurisdições com deficiências estratégicas em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e que desenvolveram um plano de ação para a ultrapassagem das mesmas, estando sujeitas a um processo de monitorização pelo GAFI. O conteúdo integral deste documento pode ser consultado em: <https://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/documents/increased-monitoring-october-2021.html>

Quanto a estes documentos, cumpre referir o seguinte:

- O processo de revisão da lista de *High-Risk Jurisdictions Subject to a Call for Action* foi condicionado pelas restrições da pandemia, razão pela qual o documento acima indicado remete para o conteúdo do comunicado de fevereiro de 2020.
- Relativamente à lista de *Jurisdictions Under Increased Monitoring*:
 - Desde junho de 2021 foi avaliado o progresso de 17 jurisdições, tendo as respetivas declarações sido atualizadas;
 - O Burquina Fasso, a República do Haiti e a República do Sudão do Sul decidiram adiar o seu reporte - tendo em conta o impacto gerado pela pandemia -, pelo que quanto a estas foram incluídas neste documento as declarações do GAFI de fevereiro e junho de 2021, que podem não refletir o estado atual dos respetivos regimes de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
 - Foram identificadas e incluídas três novas jurisdições, mais concretamente, o Reino Haxemita da Jordânia, a República do Mali e a República da Turquia;
 - Há ainda a assinalar a saída da República do Botsuana e da República da Maurícia.

II. QUADRO COMPARATIVO COM OS COMUNICADOS EMITIDOS PELO GAFI EM JUNHO DE 2021

	<i>HIGH-RISK JURISDICTIONS SUBJECT TO A CALL FOR ACTION</i>		<i>JURISDICTIONS UNDER INCREASED MONITORING</i>	
	JURISDIÇÕES SUJEITAS À APLICAÇÃO DE CONTRAMEDIDAS	JURISDIÇÕES SUJEITAS A UMA ESPECIAL PONDERAÇÃO DOS RISCOS A ELAS ASSOCIADOS	JURISDIÇÕES SUJEITAS A UM PROCESSO DE MONITORIZAÇÃO	JURISDIÇÕES QUE SAÍRAM DO PROCESSO DE MONITORIZAÇÃO
REUNIÃO PLENÁRIA 19-21 OUTUBRO 2021	República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte) República Islâmica do Irão	--	Barbados, Burquina Fasso, Ilhas Caimão, Jamaica, Reino do Camboja, Reino Haxemita da Jordânia, Reino de Marrocos, República da Albânia, República Árabe Síria, República das Filipinas, República do Haiti, República do Iémen, República Islâmica do Paquistão, República do Mali, República de Malta, República da Nicarágua, República do Panamá, República do Senegal, República do Sudão do Sul, República da Turquia, República do Uganda, República da União de Mianmar, República do Zimbabué	República do Botsuana República da Maurícia
REUNIÃO PLENÁRIA 21-25 JUNHO 2021	República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte) República Islâmica do Irão	--	Barbados, Burquina Fasso, Ilhas Caimão, Jamaica, Reino do Camboja, Reino de Marrocos, República da Albânia, República Árabe Síria, República do Botsuana, República das Filipinas, República do Haiti, República do Iémen, República Islâmica do Paquistão, República de Malta, República da Maurícia, República da Nicarágua, República do Panamá, República do Senegal, República do Sudão do Sul, República do Uganda, República da União de Mianmar, República do Zimbabué	República do Gana

III. PROCEDIMENTOS E MEDIDAS A ADOTAR PELAS INSTITUIÇÕES

Atendendo ao conteúdo dos documentos produzidos pelo GAFI e no âmbito do dever de difusão de informação a que se encontram adstritas as autoridades de supervisão (artigo 120.º da Lei nº 83/2017, de 18 de agosto - “Lei nº 83/2017”), vem o Banco de Portugal informar o seguinte, a respeito das relações de negócio, transações ocasionais e operações efetuadas com pessoas, entidades e centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica¹ residentes ou estabelecidos nas jurisdições abaixo identificadas:

- a. Considerando a existência de um risco muito elevado de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa, determina-se, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 99.º da Lei nº 83/2017, a adoção de contramedidas, proporcionais àqueles riscos, relativamente à **REPÚBLICA POPULAR DEMOCRÁTICA DA COREIA (COREIA DO NORTE)** e à **REPÚBLICA ISLÂMICA DO IRÃO**, e que devem em todo o caso incluir as contramedidas identificadas nas alíneas f) a h) e k) do n.º 3 do artigo 99.º da referida Lei nº 83/2017.
- b. Deverão continuar a ser adotadas medidas reforçadas de identificação e diligência, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º e da alínea b) do n.º 3 do artigo 37.º da citada Lei nº 83/2017, e examinadas com especial cuidado, todas as relações de negócio, transações ocasionais e operações que envolvam a **REPÚBLICA POPULAR DEMOCRÁTICA DA COREIA (COREIA DO NORTE)** ou a **REPÚBLICA ISLÂMICA DO IRÃO**, incluindo necessariamente as medidas especificadas no *High-Risk Jurisdictions Subject to a Call For Action*.
- c. Quanto às relações de negócio, transações ocasionais e operações que envolvam as jurisdições sujeitas a processo de monitorização, ou os demais países terceiros de risco elevado que integram o Regulamento Delegado (UE) 2016/1675 da Comissão, de 14 de julho de 2016, na sua versão atual², devem ser adotadas, sem prejuízo do acima determinado, as medidas reforçadas que se mostrem proporcionais ao risco concretamente identificado, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º, no n.º 1 e na alínea b) do n.º 3 do artigo 37.º, todos da citada Lei nº 83/2017.

Informações suplementares sobre as conclusões da reunião plenária do GAFI poderão ser obtidas no website www.fatf-gafi.org.

¹ Incluindo os respetivos representantes e beneficiários efetivos.

² A versão consolidada do Regulamento Delegado (UE) 2016/1675 pode ser consultada em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A02016R1675-20210207>, embora não dispense a consulta das versões vinculativas publicadas no Jornal Oficial da União Europeia.

